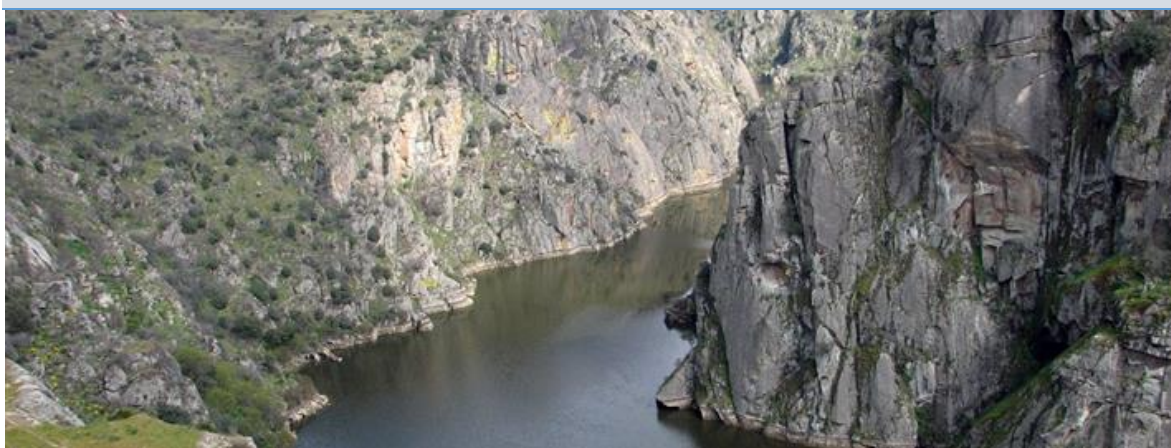


2.^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO



RELATÓRIO /DISCUSSÃO PÚBLICA

março 2026



Índice

1- ENQUADRAMENTO.....	3
2- ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS NACIONAIS E REGIONAIS	6
2.1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)	7
2.2. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO NORTE (PROT-NORTE).....	9
2.3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)	12
2.4. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF-TMAD).....	13
2.5. PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000 (PSRN2000).....	13
2.6. PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL (POPNDI) ...	14
3- ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS MUNICIPAIS.....	16
3.1. CARTA EDUCATIVA DE MIRANDA DO DOURO (atualização de 2021/2022)	16
3.2. PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI).....	20
3.3. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE MIRANDA DO DOURO (PMAC-MD)-2024.....	22
4- MODELO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	24
4.1. VISÃO	24
4.2. OBJETIVOS.....	24
4.3. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	29
4.3.1. Solo urbano	30
4.3.2. Solo rústico	32
5- EQUIPAMENTOS E MOBILIDADE	39
6- INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	41
7- ZONAMENTO ACÚSTICO	44
8- SALVAGUARDAS E RISCOS.....	45
8.1. ÁREAS DE SALVAGUARDA.....	45
8.1.1. Estrutura ecológica municipal.....	45
8.1.2. Património cultural (perímetros de proteção)	55
8.1.3. Infraestruturas	55
8.1.4. Património geológico e natural	56
8.2. ÁREAS DE RISCOS	57
9- REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	58
10-MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	64
11-AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE).....	66
12-SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	68
12.1. RECURSOS HÍDRICOS	68
12.1.1. Domínio Hídrico: Leito e margem das águas fluviais	68
12.1.2. Albufeiras de águas públicas.....	69
12.2. RECURSOS GEOLÓGICOS	71
12.2.1. Massas minerais (pedreiras) e depósitos minerais	71
12.3. RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	72
12.3.1. Reserva Agrícola Nacional (RAN)	72
12.3.2. Sobreiro e azinheira	72
12.3.3. Regime florestal	73



12.3.4. Árvores e arvoredo de interesse público	74
12.4. RECURSOS ECOLÓGICOS.....	76
12.4.1. Reserva Ecológica Nacional (REN).....	76
12.4.2. Rede natura 2000	76
12.4.3. Áreas protegidas	77
12.5. PATRIMÓNIO CULTURAL	78
12.5.1. Imóveis classificados e imóveis em vias de classificação	78
12.6. INFRAESTRUTURAS	79
12.6.1. Rede elétrica nacional (linhas de alta tensão)	79
12.6.2. Rede rodoviária nacional (rede complementar: itinerários complementares e estradas nacionais) e Estradas nacionais desclassificadas ainda não entregues ao município	80
12.6.3. Estradas e caminhos municipais.....	81
12.6.4. Rede ferroviária.....	81
12.6.5. Rede geodésica (marcos geodésicos).....	82
12.7. GESTÃO DE FOGOS RURAIS	83
12.7.1. Redes de defesa.....	83
12.7.2. Áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS)	84
13-CONFORMIDADE COM O PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL	86



1- ENQUADRAMENTO

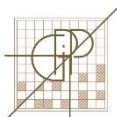
O presente documento corresponde ao Relatório que acompanha a 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (PDMMD) e no qual, entre outros, se explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento concelhio. A Proposta do Plano foi elaborada ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJGT, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

O PDM de Miranda do Douro, agora em revisão, data de 2015: Aviso n.º 1145/2015, de 1 de outubro, alterado em 2018 (Aviso n.º 15192/2018, de 22 de outubro) e em 2021 (Declaração 119/2021, de 18 de agosto), para enquadramento no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), respetivamente.

O **Plano** identifica os **recursos territoriais**, conforme determina o RJGT (art.º 10.º), designadamente:

- As áreas afetas à defesa nacional, à segurança e à proteção civil;
- Os recursos e valores naturais;
- As áreas perigosas e as áreas de riscos;
- As áreas agrícolas e florestais;
- As áreas de exploração de recursos energéticos e geológicos;
- A estrutura ecológica;
- O património arquitetónico, arqueológico e paisagístico;
- O sistema urbano;
- A localização e a distribuição das atividades económicas;
- As redes de transporte e mobilidade;
- As redes de infraestruturas e equipamentos coletivos.

No **conteúdo documental** integram-se os elementos obrigatórios indicados no artigo 97.º do RJGT, além de outros que, em função das especificidades do território, se entendeu pertinentes para melhor compreensão da proposta e, também, aqueles que, por determinação de outros diplomas têm que ser integrados no processo do Plano como, por exemplo, o Mapa de Ruído, tendo-se organizado conforme indicado no quadro seguinte:



ELEMENTOS FUNDAMENTAIS E COMPLEMENTARES		
PEÇAS ESCRITAS	PEÇAS DESENHADAS	
<ul style="list-style-type: none">• REGULAMENTO• RELATÓRIO• PROGRAMA DE EXECUÇÃO• PLANO DE FINANCIAMENTO• COMPROMISSOS URBANÍSTICOS• CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000	<ul style="list-style-type: none">• PLANTA DE ORDENAMENTO:<ul style="list-style-type: none">. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO (1.1) 1:10 000. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO (1.2) 1:10 000. SALVAGUARDAS (1.3) (INCLUI ZONAMENTO ACÚSTICO). 1:10 000. PLANTA DE SÍNTESE DO POPNDI (1.4) 1:15 000	
	<ul style="list-style-type: none">• PLANTA DE CONDICIONANTES:<ul style="list-style-type: none">. CONDICIONANTES GERAIS (2.1) 1:10 000. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA (2.2) 1:25 000. REDES DE DEFESA (2.3) 1:25 000	
	• ENQUADRAMENTO REGIONAL (3) 1:200 000	
	• PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE (4) 1:10 000	
	• ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (5) 1:10 000	
	• CARTA ARQUEOLÓGICA (6) 1:25 000	
	• REDE VIÁRIA (7) 1:25 000	
	• COMPROMISSOS URBANÍSTICOS (8) 1:25 000	
	ELEMENTOS ANEXOS E AUTÓNOMOS	
	ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO	
RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO		
MAPA DE RÚIDO		
CARTA EDUCATIVA		
FICHA DOS DADOS ESTATÍSTICOS		
DISCUSSÃO PÚBLICA - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO		

A carta base utilizada foi preparada a partir da cartografia de referência, homologada e com as características indicadas no quadro seguinte. Os limites administrativos considerados são os constantes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), versão de 2024.

Equidistância das curvas de nível: 5 metros;
Sistema de projeção: PT-TM06/ETRS89; Datum Altimétrico-Marégrafo de Cascais
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator;
Exatidão Posicional Planimétrica: -1,5 metros;
Exatidão Temática: 95%;
Entidade Proprietária: Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE);
Entidade Produtora: Município, S.A.;
Data de Edição: agosto/setembro de 2019;
Número, Data de Homologação e Entidade Responsável: Processo n.º 696, 20-11-2020, DGT



As peças gráficas fundamentais - Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo e de Condicionantes-Condicionantes Gerais, são apresentadas no detalhe da cartografia à escala 1:10 000, estando o território municipal dividido em 12 folhas, identificadas de A a M, conforme grelha constante no rosto de cada uma delas.

Os trabalhos foram desenvolvidos em duas fases fundamentais; Estudos de caracterização/Estudo Prévio e Proposta de Plano, com a produção, em cada uma delas, de dossiers para apreciação no seio da Comissão Consultiva (CC), em conformidade com o previsto na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do PDM.



2- ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS NACIONAIS E REGIONAIS

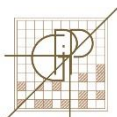
“A elaboração de Planos Municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existem e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações”¹

Os IGT em vigor e em elaboração no território de Miranda do Douro e que mais diretamente influenciam a estratégia municipal são os seguintes:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Programa Regional de Ordenamento Territorial do Norte (PROT-Norte) (em elaboração);
- Plano Rodoviário Nacional (PRN);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD);
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
- Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI).

Seguidamente apresenta-se uma breve abordagem às orientações estabelecidas nos instrumentos identificados e que servem de referência para a elaboração da presente revisão do PDM de Miranda do Douro, com particular relevância para as diretrizes de conteúdo estabelecidas no PNPOT e na Proposta de PROT-Norte.

¹ n.º 4 do artigo 76.º do RJGT



2.1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)

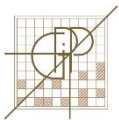
(Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro – Aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro))

Diretrizes de coordenação e articulação

- A operacionalização do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) concretiza-se através do desenvolvimento e execução de um conjunto de **medidas de política** de diferentes naturezas, âmbito territorial, nível e esfera de competência, identificadas no Programa de Ação e através da **integração e tradução das opções estratégicas e de organização territorial nos instrumentos de gestão territorial** e nas estratégias e programas setoriais com efeitos territoriais, seguindo o presente quadro de **orientações e diretrizes**.
- A Estratégica, o Modelo Territorial, as Medidas de Política e as Diretrizes do PNPOT constituem o **referencial territorial nacional para a elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial**, sendo integradas, traduzidas e desenvolvidas nos vários programas e planos, à medida da sua dinâmica e tendo em consideração os objetivos, conteúdos e funções de cada tipo de instrumento no âmbito geral do sistema de gestão territorial.
- Neste enquadramento, o PNPOT constitui o referencial estratégico territorial para a elaboração do **Programa Nacional de Investimento 2030**. Este programa, elaborado em articulação com o PNPOT, concretiza os projetos estruturantes que concorrem para a concretização das opções estratégicas e do modelo territorial do PNPOT e detalha a programação operacional dos investimentos a realizar.
- O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento fundamental do sistema de gestão territorial, abrangendo a totalidade do território municipal e sendo de elaboração obrigatória. **Pelo papel que desempenham no sistema de gestão territorial, os PDM devem ter um conteúdo estratégico reforçado.**
- Diagnosticando-se um acréscimo progressivo e significativo dos conteúdos regulamentares dos PDM e em detrimento dos conteúdos estratégicos, **o PNPOT sublinha a necessidade destes planos reafirmarem a sua dimensão estratégica e de focarem os conteúdos regulamentares.**
- O PNPOT aponta para a necessidade de se ponderar a essência do PDM e de se adotarem orientações e práticas consentâneas com a **necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais adaptativo nas regras de gestão**, incorporando dispositivos orientadores da sua dinâmica futura, mecanismos de programação em função de informação de gestão e soluções de remissão para regulamentos municipais.
- Por outro lado, importa **conciliar as orientações de reforço do caráter estratégico, de dinâmica adaptativa e de focagem de conteúdos do PDM com o objetivo de concentrar neste tipo de plano todas as disposições relativas à gestão do território**, incluindo as decorrentes de PE e PS, encontrando mecanismos de integração adequados.

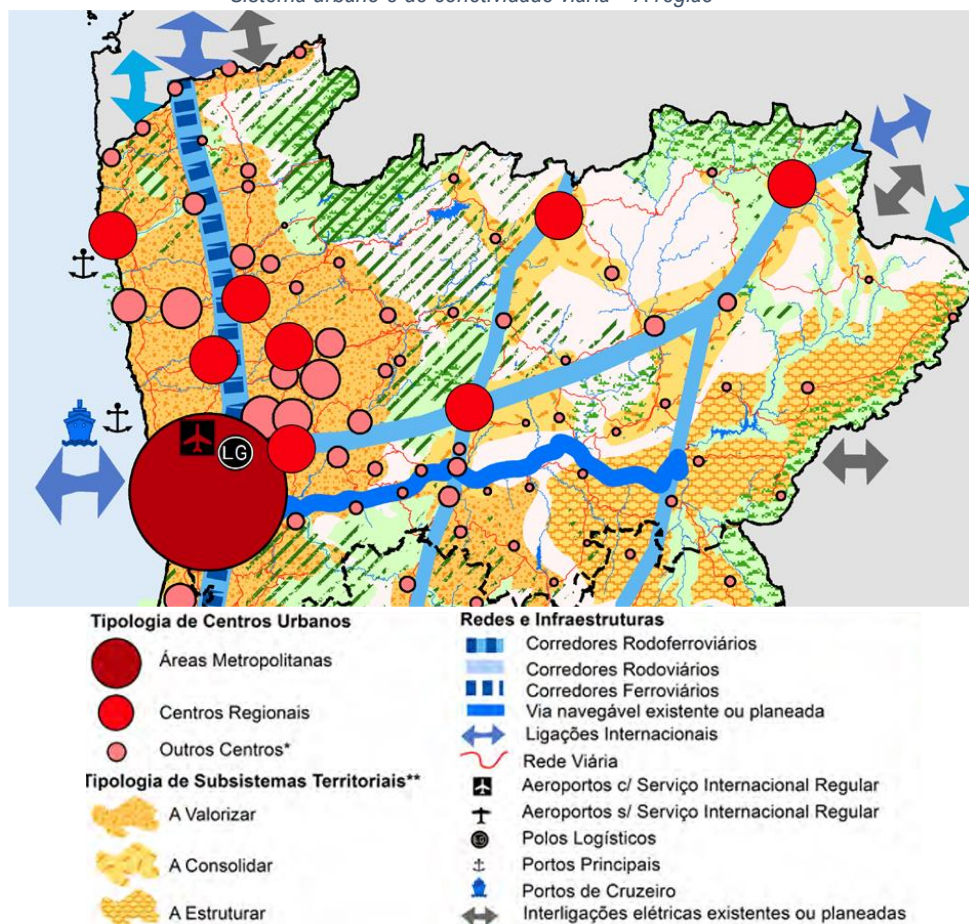
Diretrizes de conteúdo:

- Explicitar a **estratégia territorial municipal** e as decorrentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas, identificando princípios e objetivos.



- Definir o **sistema urbano** e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico.
- Considerar a perspetiva da **eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade**, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável.
- Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando **a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes**.
- Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e **gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais**, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura.
- Delimitar as **áreas de suscetibilidade a perigos e de risco**, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a realocar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macro vulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPOT e desenvolvidas pelos PROT.
- Identificar medidas de **redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio**, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas, identificando em cada situação tipo a sua articulação com os instrumentos de planeamento florestal e de prevenção e combate de incêndios.
- Integrar estratégias, abordagens e diretrizes de sustentabilidade que garantam a **salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais**, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de **estruturas ecológicas e infraestruturas verdes**, a **valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação da paisagem**.
- **Travar a artificialização do solo**, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico.
- Identificar os **passivos ambientais e o solo com usos obsoletos e ocupações desqualificadas** e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.
- Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a **descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade**.
- Identificar os **territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais** e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.
- Considerar a **paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico**, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.

Sistema urbano e de conectividade viária – A região



De acordo com o PNPOT e com o modelo definido, salienta-se a integração do concelho de Miranda do Douro nos **Sistemas territoriais a estruturar: áreas rurais com fraca densidade urbana, com um nível de oferta de serviços relativamente escasso, com fraca dimensão populacional e económica. A mobilidade e a estruturação da oferta de equipamentos e serviços nestas áreas são cruciais para garantir níveis razoáveis de equidade territorial. Estes três tipos de subsistemas exigem políticas integradas de base territorial diferenciadas, nomeadamente em matéria de promoção de mobilidade sustentável, de inovação económica e internacionalização, de coesão sócio territorial e/ou de valorização de redes ecológicas.**

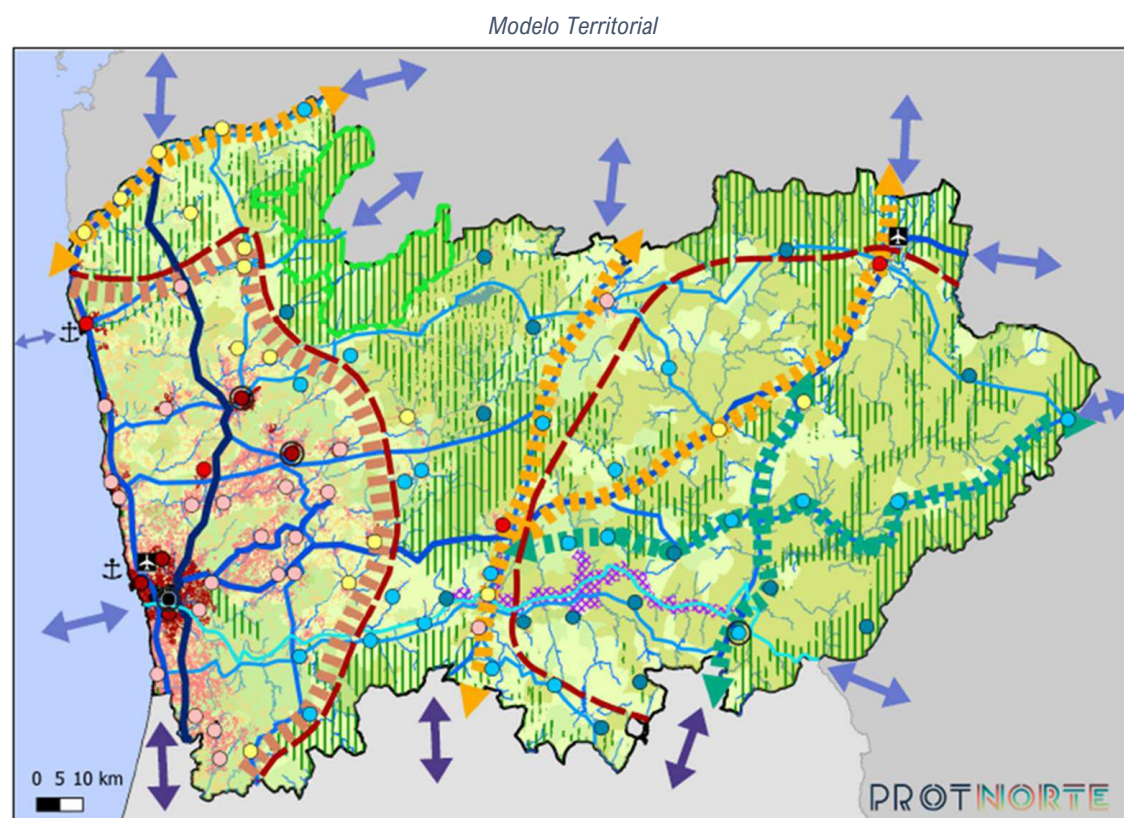
A proposta do PDM integra as diretrizes definidas no PNPOT, patentes na explicitação da estratégia municipal, na classificação e qualificação do solo e na regulamentação associada.

2.2. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO NORTE (PROT-NORTE)

O PROT-NORTE territorializa a Estratégia Regional NORTE 2030, refletindo uma visão de desenvolvimento regional eminentemente estratégica. Foca-se na promoção e valorização dos ativos e recursos territoriais e na

sua diversidade espacial, identificando um conjunto de Orientações, Diretrizes e de Medidas. Constitui um instrumento de ordenamento do território charneira, contribuindo para a coesão e competitividade, integrando objetivos de política sectorial de nível nacional e objetivos de política territorial de nível regional, articulando dimensões locais, sub-regionais e regionais de planeamento e governação.

O período de discussão pública, nos termos do Aviso n.º 21700A/2024/2, publicado a 30 de setembro, decorreu entre os dias 22 de outubro e 3 de dezembro de 2024.

**Estratégia**

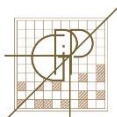
- Três contextos territoriais
- Eixos em Consolidação
- Eixos de Estruturação
- Arco em Valorização
- ↔ Ligações internacionais
- ↔ Ligações nacionais

Infraestruturas de transporte

- ✈ Aeroportos
- ⚓ Portos principais
- Ligações nacionais de:
 - Capacidade elevada
 - Capacidade alta
 - Capacidade razoável
 - Capacidade baixa
 - Via navegável/Ferrovia do Douro

O Modelo Territorial da Região Norte desenvolve-se em torno de três Estratégias Territoriais, que religa o desenvolvimento dos centros urbanos de diversas dimensões com a sua envolvente industrial, agrícola e rural:

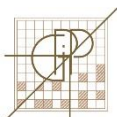
- A qualificação da multifuncionalidade e do policentrismo do Noroeste,
- A valorização dos espaços de excelência natural, e a consolidação do eixo de intermediação urbano-rural;
- A qualificação do sistema de agropecuária e a estruturação das redes urbanas do Nordeste.



A qualificação do Nordeste - sistema de agropecuária e estruturação urbana do Nordeste - ocupa a quase totalidade das CIM de Terras de Trás-os-Montes e Douro e ainda uma pequena parte do Alto Tâmega e Barroso, e concentra as maiores bacias de agropecuária, de produção vegetal (vinha, olival, castanha, amêndoa e maçã) e de produção animal (parte importante da pecuária extensiva de montanha e quase totalidade de produção de leite de pequenos ruminantes).

As políticas públicas devem:

- Empreender a estruturação do eixo Vila Real, Sabrosa, Alijó, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Alfândega da Fé, Mogadouro e **Miranda do Douro**, ancorando uma estratégia de intervenção urbano-rural crucial para apoiar o desencravamento territorial desta extensa área.*
- Considerar que os eixos em estruturação integram pequenos centros urbanos, numa fronteira de dinâmica frágil, cuja manutenção só pode ser assegurada mediante a adoção de políticas públicas especificamente dedicadas.*
- Apoiar a dinâmica de investimento produtivo que se verifica no território, solucionando de forma efetiva, coletiva ou individual, o problema da escassez de água para rega, mas simultaneamente, encontrando soluções de sistemas de produção, tecnologias, equipamentos e cultivares que respondam de forma mais eficiente à falta de água crónica e permitam a melhoria da condição dos solos no que ao stock de carbono diz respeito.*
- Dinamizar uma estratégia de valorização deste potencial agroalimentar, aumentando o valor acrescentado das várias produções através do reforço da componente agroindustrial de transformação, da promoção e internacionalização dos produtos de maior valor, apoiando soluções locais que aumentem a resiliência do território.*
- Fomentar soluções de trabalho e de vida que permitam estabilizar em condições dignas à mão de obra necessária para este reforço da atividade agropecuária do território.*
- Diminuir os riscos de incêndio dos regimes de fogo associados a este território e as dinâmicas de desertificação através das medidas consideradas no Plano de Ação Regional do Norte para a Gestão Integrada de Fogos Rurais.*
- Fomentar o turismo rural associado a estes territórios de excelência agroalimentar e todas as atividades produtivas e culturais conexas ao mundo rural que garantam a qualidade da experiência.*
- Desenvolver o aproveitamento dos espaços florestais sem povoamentos florestais, onde seja máximo o benefício da produção fotovoltaica e eólica a partir de fontes de energia renovável, sempre e quando compatível com as condicionantes ambientais prevaletentes. Neste subsistema territorial os espaços urbanos e os territórios rurais devem religar-se, cooperando em torno das suas especificidades e complementaridades, potenciando os produtos agroalimentares de qualidade reconhecida pela UE.*



Simultaneamente, como condição de viabilização, deve apostar-se na infraestruturização dos territórios com redes digitais de elevada prestação, encarando as transições verde e digital como oportunidades para alavancar trajetórias de desenvolvimento.

Orientações e Diretrizes de Coordenação e Integração

...

73. Empreender a estruturação do eixo Vila Real-Sabrosa-Aljó-Carrazeda de Ansiães-Vila Flor-Alfândega da Fé- Mogadouro-Miranda do Douro, ancorando uma estratégia de intervenção urbano-rural crucial para apoiar o desenvolvimento territorial desta extensa área dos Territórios do Nordeste.

75. Adotar políticas públicas diferenciadoras, especialmente dedicadas para os centros urbanos dos eixos a estruturar.

...

Orientações e Diretrizes de Conteúdo e Gestão

Á escala local e na fase da sua elaboração, o PDM deverá:

...

124. Assumir, de forma efetiva e integrada, a sua dimensão estratégica, mantendo a classificação do destino básico do solo – rústico e urbano –, incluindo na esfera da sua operacionalização as diretrizes programáticas (geometria de ordenamento do território, e respetivos termos de referência para a classificação, uso, ocupação e transformação do solo), e incluindo os mecanismos, instrumentos e parâmetros de equidade (métricas para a implementação do regime económico-financeiro, dos níveis de perequação e das finalidades das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG – para fins de mitigação das desigualdades geradas pelo Plano – execução programada e respeito pela sustentabilidade financeira).

...

131. Assumir que a edificação em solo rústico detém caráter excepcional e limitado dependendo da demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, contribuindo para a melhoria da estruturação fundiária.

....

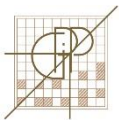
141. Adotar a abordagem metodológica da ERPVAC, com as devidas adaptações, para a delimitação e definição das funções da Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

...

2.3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)

O PRN 2000 não estabelece orientações de articulação com os IGT. As recomendações existentes neste âmbito decorrem do acompanhamento que a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.) faz dos PDM, no âmbito das comissões consultivas, e consubstanciadas em considerações genéricas, salientando-se:

- Identificação e hierarquização da rede rodoviária, respeitada a designação das estradas constantes do PRN, bem como a sua jurisdição;



- Identificação das servidões rodoviárias, observando as categorias das estradas;
- A espacialização da estratégia municipal não deve comprometer o nível de serviço e função inerentes às estradas da RRN;
- Adequar a qualificação funcional do solo na envolvente das estradas aos níveis de ruído ambiente aí registados, evitando a aplicação de futuras medidas corretivas;
- Definição de regras para a equiparação de recetores isolados a zona mista ou sensível.

Nos elementos do PDM, em particular na Planta de Ordenamento, na Planta de Condicionantes e no Regulamento observam-se as recomendações referidas.

2.4. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF-TMAD)

(Portaria n.º 57/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n. 15/2019 - DR n.º 73/2019, Série I de 12 de abril)

Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

“As normas do PROF-TMAD que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).”

A proposta do PDM reflete a associação entre a qualificação do solo rústico e as funcionalidades da floresta definidas no PROF, conforme indicado no capítulo da classificação e qualificação do solo do presente relatório. Também os corredores ecológicos definidos no PROF contribuem para a definição da estrutura ecológica municipal.

Em Anexo, o regulamento do PDM transpõe as orientações e determinações do PROF com incidência no território de Miranda do Douro.

2.5. PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000 (PSRN2000)

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) é um instrumento de gestão territorial, que visa a salvaguarda e valorização das ZEC e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies



e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local.

É enquadrado pelo Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24/4, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

A conformidade do Plano Diretor Municipal com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) traduz-se em disposições tendentes à manutenção dos valores naturais em estado de conservação favorável, com a integração das orientações de gestão definidas para os valores naturais identificados.

Face à sua dimensão elaborou-se documento autónomo designado “**Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000**”, que faz parte integrante do conteúdo documental do PDM e no qual se comprova que este observa os objetivos de conservação de *habitats* e espécies existentes. O regulamento do PDM integra, em Anexo, a listagem dos valores naturais presentes, a identificações das orientações de gestão e das ações, atividades e projetos condicionados a parecer da entidade de tutela.

2.6. PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL (POPNDI)

O Parque Natural do Duro Internacional foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio. Através da RCM n.º 120/2005, de 28 de julho, foi aprovado o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI).

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) deixou de prever a figura de planos especiais, em que se enquadra o POPNDI, e determinou a sua recondução a programas e a integração dos conteúdos dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, fixou o prazo para a referida recondução. O início do procedimento foi determinado pelo Despacho n.º 3583/2017, de 27 de abril, que estabeleceu os objetivos específicos e um prazo de 15 meses para a sua conclusão.

O prazo fixado foi ultrapassado tendo o Despacho n.º 2067/2025, de 13 de fevereiro, fixado em 24 meses o novo prazo de elaboração do PEPNDI, não permitindo ao PDM estabelecer desde já qualquer adequação, como seria desejável.



A compatibilização da revisão do PDM de Miranda do Douro com o POPNDI está traduzida no Capítulo X do regulamento onde se inscrevem as disposições do plano especial que se prendem com o uso e transformação do solo.

No Capítulo XIII do presente Relatório apresenta-se a metodologia e a quantificação/correspondência final entre a qualificação do solo proposta pelo PDM e os níveis de salvaguarda estabelecidos no plano especial. Complementarmente inclui-se no conteúdo documental do PDM a planta de síntese do POPNDI, que corresponde a desdobramento da Planta de Ordenamento.



3- ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS MUNICIPAIS

Os instrumentos ou planos de carácter estratégico ou operacional e que importa considerar na estratégia do PDM e que a seguir se apresentam nos seus aspetos fundamentais, são:

- Carta educativa (CE-MD);
- Plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- Plano municipal de ação climática (PMAC-MD);

3.1. CARTA EDUCATIVA DE MIRANDA DO DOURO (atualização de 2021/2022)

Enquadramento

DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Artigo 5.º - Conceito

A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município.

Artigo 7.º - Objeto

- 1 - A carta educativa tem por objeto a identificação, a nível municipal, dos edifícios e equipamentos educativos, e respetiva localização geográfica, bem como das ofertas educativas da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais de educação, e da educação extraescolar.*
- 2 - A carta educativa incide sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública, privada, cooperativa e solidária.*
- 3 - A carta educativa deve refletir a estratégia municipal para a redução do abandono escolar precoce e para a promoção do sucesso educativo.*
- 4 - A carta educativa deve prever os termos da prossecução, pelo município, de ações na área das atividades complementares de ação educativa e do desenvolvimento do desporto escolar.*

Artigo 14.º- Competências

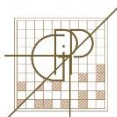
...

7 — A carta educativa integra o plano diretor municipal respetivo.

...

A rede de oferta educativa do concelho contempla:

- *Três Jardins de Infância públicos (Miranda, Sendim e Palaçoulo) e um Jardim de Infância particular (Miranda do Douro);*
- *Duas escolas do 1º CEB: Miranda do Douro e Palaçoulo;*
- *Uma Escola Básica com 1º, 2º e 3º CEB em Sendim;*



- *Uma Escola Básica e Secundária com 2º, 3º CEB e Ensino Secundário em Miranda do Douro;*
- *Universidade Sénior (para maiores de 50 anos);*
- *Associação Comercial e Industrial de Miranda: oferece várias formações modulares e cursos EFA.*

Propostas de intervenção

Efetuada o diagnóstico e detetadas as deficiências da oferta existente, formulam-se propostas de intervenção, tendo em conta os objetivos a seguir enunciados.

1 - Objetivos

- *Requalificação do parque escolar, procurando a melhoria das condições da vivência escolar;*
- *Rentabilização dos meios e recursos disponíveis, procurando articulações e complementaridades;*
- *Integração dos diferentes níveis de ensino, procurando que os alunos completem a escolaridade obrigatória no mesmo estabelecimento;*
- *Melhoria da oferta educativa, qualificando as aprendizagens e diversificando a oferta;*
- *Racionalização dos meios e dos recursos.*

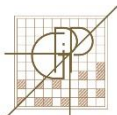
2 - Medidas de intervenção

Tendo em vista a concretização dos objetivos propostos e atendendo às análises anteriormente efetuadas, propõem-se as seguintes medidas de intervenção:

- *Requalificação do JI de Sendim;*
- *Requalificação da EB1/JI de Palaçoulo (prevista para o ano 2022);*
- *Requalificação da EB1/JI de Miranda do Douro;*
- *Requalificação da EBS de Miranda do Douro (intervenção ainda necessárias);*
- *Requalificação da EB de Sendim.*

Outras propostas

1. *Manter em funcionamento todos os jardins-de-infância e escolas do 1º Ciclo existentes, lutando contra o encerramento do estabelecimento de ensino de Palaçoulo, por se tratar de uma freguesia com indústria e comércio e com espaço físico novo construído para o efeito. O ensino na freguesia de Palaçoulo representa ainda um polo de atração, evitando assim uma maior desertificação da aldeia, contribuindo para um maior sucesso escolar e bem-estar das crianças junto da sua comunidade e meio familiar;*
2. *Manter, a título gratuito, o transporte dos alunos a frequentar o ensino obrigatório, sendo esta medida uma forma de ajuda às famílias mais carenciadas sem possibilidades para suportar tais custos, e contribuindo para um maior sucesso escolar;*
3. *Manter a oferta dos livros de fichas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico;*



4. *Atribuir auxílios económicos através da ação social escolar aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-escolar.*
5. *Manter os apoios financeiros ao Agrupamento de Escolas para aquisição de material didático e de limpeza, realização de visitas de estudo e outras despesas necessárias para a concretização de atividades pedagógicas. Para tal, anualmente, será definido o valor do financiamento a atribuir, bem como a forma como será feito;*
6. *Manter e estimular o ensino da Língua e Cultura Mirandesa, de forma a conservar a nossa identidade, implementando novos projetos;*
7. *Dar continuidade às Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico e às atividades desportivas e culturais (música, dança, ginástica, futebol, gira-vólei, futsal e outras) no pré-escolar e na população em geral;*
8. *Manter uma estreita colaboração com as entidades do concelho, nomeadamente Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, Santa Casa da Misericórdia, Casa da Criança Mirandesa, Centro de Saúde, Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro e Sendim, GNR, Centro de Música Tradicional “Sons da Terra”, Museu da Terra de Miranda, e outras;*
9. *Lutar contra o decréscimo da população escolar através da criação de meios para a fixação de jovens casais;*
10. *Lutar contra a redução do número de turmas e conseqüente aumento do número de alunos por turma, para que seja proporcionado um ensino de qualidade.*

Considerações finais

A Carta Educativa do concelho de Miranda do Douro foi elaborada de acordo com o definido no decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

O documento começa por caracterizar o concelho, dentro de um enquadramento geográfico, demográfico e socioeconómico. É depois efetuado o enquadramento e descrição da educação do concelho, abordando o ensino regular e a educação de adultos, o ensino da Língua e da Cultura Mirandesa, o Desporto Escolar e apresentando dados da Ação Social Escolar e outros apoios municipais. De seguida, referem-se as atividades desenvolvidas no Município em matéria de cultura e desporto. Finalmente, é apresentada uma síntese do diagnóstico dos vários graus de ensino e propostas de intervenção, com o objetivo de melhorar a rede de ofertas educativas, de modo a travar a desertificação, bem como elevar os níveis de escolaridade.

Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao nível da educação e formação, é o que se pretende com a carta educativa, enquanto documento aberto, dinâmico e potenciador de intervenções municipais estratégicas.

O PDM, na definição do modelo territorial, em particular na definição da rede urbana e das unidades territoriais incorpora a reorganização escolar definida na carta educativa, articulando as políticas educativas com o



ordenamento territorial, contribuindo para a estratégia municipal de reforço da coesão territorial, conforme indicado no capítulo 4 do presente Relatório.



3.2. PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)

Deliberação n.º 516/2021, de 16 de maio – Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Miranda do Douro

O PMDFCI de Miranda do Douro tem a vigência de 10 anos (2021-2030) e foi elaborado no enquadramento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

O PMDFCI de Miranda do Douro integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, um conjunto de medidas de prevenção e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais, nas vertentes de planeamento e ordenamento do território florestal, sensibilização, fiscalização, vigilância, deteção, primeira intervenção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e ações de recuperação das áreas ardidas.

A operacionalização do PMDFCI de Miranda do Douro, em particular para as ações de vigilância, deteção, fiscalização, primeira Intervenção e combate, é concretizada através do Plano Operacional Municipal (POM), que particulariza a execução destas ações de acordo com o previsto na carta de síntese e no programa operacional do PMDFCI, em que a sua atualização anual decorre da avaliação do desempenho do dispositivo DFCI.

Defesa de pessoas e bens: redes secundárias e condicionalismos à edificação

A obrigatoriedade da implementação da rede de faixas de gestão de combustível procura reduzir os efeitos da passagem de incêndios e, deste modo, garantir a proteção passiva de pessoas e bens legalmente prevista, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação.

1. Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;*
- b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.*



3.3. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE MIRANDA DO DOURO (PMAC-MD)-2024

O Plano Municipal de Ação Climática de Miranda do Douro (PMAC-MD) alinha-se com o Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), que visa definir uma estratégia de mobilidade sustentável, com o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), plano esse que constitui uma estratégia intermunicipal de adaptação às alterações climáticas e com a Avaliação de Riscos Associados às Alterações Climáticas, estudo que identifica zonas vulneráveis aos impactes climáticos.

De acordo com a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), os PMAC devem traduzir o contributo dos Municípios para os objetivos nacionais em matéria de política climática, devendo contemplar os objetivos e metas traçados a nível municipal, quer em termos da redução de emissões de gases com efeito de estufa, quer em termos de preparação e resposta aos efeitos das alterações climáticas, bem como as ações a desenvolver e o investimento associado.

MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO

A estratégia de adaptação preconizada pelo PMAC-MD tem como referencial novos objetivos definidos pelo Município de Miranda do Douro, e que passarão a ser parte integrante do Plano de Ação para a adaptação climática.

Neste âmbito, a estratégia de adaptação climática do Município, converte-se em medidas nos seguintes setores:

- *Informação e Sensibilização;*
- *Biodiversidade;*
- *Agricultura;*
- *Floresta;*
- *Recursos Hídricos;*
- *Saúde Humana;*
- *Segurança de Pessoas e Bens;*
- *Ordenamento do Território;*
- *Edifícios;*
- *Economia;*
- *Energia;*
- *Transportes e Comunicações.*

As medidas previstas para os setores mais diretamente relacionados com os conteúdos do PDM são:

Ordenamento do Território	Descrição
AH1	Promover a permeabilização de áreas impermeáveis
AH2	Promover soluções de arrefecimento evaporativo em espaços verdes e espaços públicos abertos
AH3	Condicionar a construção na proximidade das linhas de água, minimizar a impermeabilização do solo e promover o seu restauro ecológico



AH4	Criar e manter os corredores de ventilação natural
Transportes e Comunicações	Descrição
AL1	Promover o transporte público
AL2	Promover os modos suaves de deslocação
AL3	Executar uma gestão de consumos da frota municipal
Biodiversidade	Descrição
AB1	Criar áreas verdes municipais, com diversificação de espécies
AB2	Criar um inventário das espécies de fauna e flora existentes
AB3	Avaliar o estado fitossanitário do arvoredo municipal
AB4	Preservar a biodiversidade nas ações de limpeza e manutenção dos espaços verdes
AB5	Criar ações de rearboreção com espécies autóctones
AB6	Criar medidas que visem a proteção de espécies alvo de estatuto especial de conservação
Recursos Hídricos	Descrição
AE1	Ampliar e monitorizar a rede pública de águas pluviais e executar medidas de melhoramento das condições de escoamento de água em zonas críticas
AE2	Criar bacias de retenção a montante das zonas sujeitas a cheias e inundações
AE3	Limpar e desobstruir as linhas de água, bem como o desenvolvimento de medidas de controlo de focos de insalubridade
AE4	Criar sistemas de monitorização dos caudais dos rios
AE5	Reabilitar e consolidar as galerias ripícolas
AE6	Restaurar ecologicamente as linhas de água



4- MODELO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Da conjugação das orientações de carácter superior e dos instrumentos municipais anteriormente referidos resultou a definição da estratégia municipal que a seguir se esclarece e desenvolve.

4.1. VISÃO

Num futuro próximo procura-se que Miranda do Douro seja um território resiliente e coeso. Para isso, urge criar as condições necessárias para:

- Promoção da qualidade de vida dos residentes, fomentando uma ocupação equilibrada do território;
- Atração de atividades económicas e criação de emprego;
- Fortalecimento da resiliência ambiental, mitigando as alterações climáticas e valorizando o património natural e cultural associado ao Parque Natural do Douro Internacional e ao Parque Natural das *Arribes del Duero*;

A **coesão territorial e social** é, pois, o objetivo fundamental que se pretende alcançar. Daí que se procura que o PDM dê o seu contributo através de uma adequada e equilibrada conjugação de opções de ordenamento, traduzida na classificação e qualificação do solo e na execução das suas propostas.

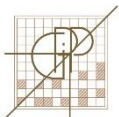
A visão para o concelho alinha-se com o objetivo geral definido na Estratégia Terras de Trás-os-Montes 2030:

A visão global para a EIDT Terras de Trás-os-Montes 2030 segue a seguinte formulação: “As Terras de Trás-os-Montes afirmar-se-ão como um território de excelência ambiental e com um quadro de vida atrativo para novas gerações. Serão também um novo espaço de competitividade, com base em recursos e ativos crescentes ao nível do conhecimento, da tecnologia e das qualificações, e centrado em atividades das fileiras agroindustriais, do turismo e do ambiente”.

4.2. OBJETIVOS

O Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos:

- a) Reforço da coesão territorial:
 - i) Reforço das acessibilidades externas e internas;
 - ii) Estabelecimento de uma rede de equipamentos equilibrada;
 - iii) Requalificação dos núcleos urbanos e incentivo à reabilitação;



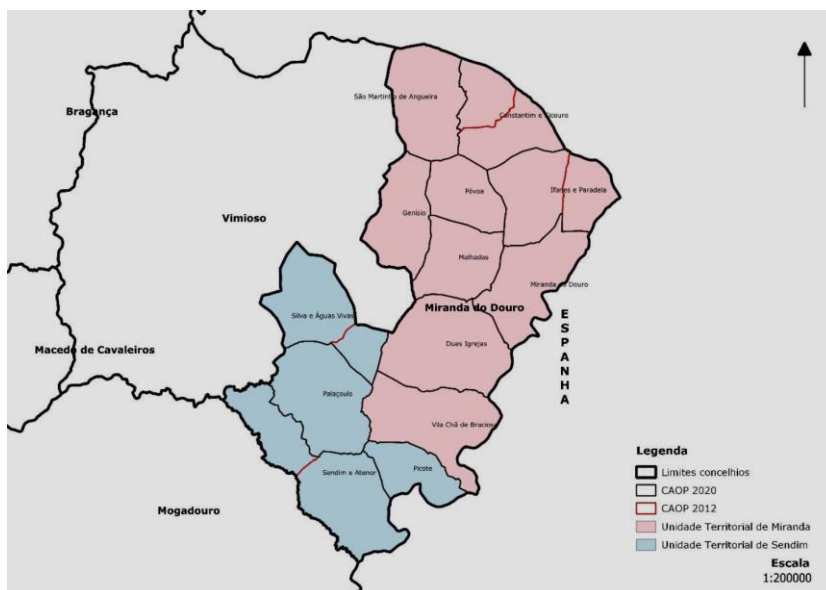
- iv) Acréscimo da dotação infraestrutural básica;
- b) Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos:
 - i) Relocalização e estruturação dos espaços de carácter empresarial;
 - ii) Promoção do turismo cultural e do turismo no espaço rural e turismo de natureza;
 - iii) Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os usos agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associadas;
- c) Valorização do património:
 - i) Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem;
 - ii) Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o carácter extensivo das práticas de gestão agrícola, florestal e silvopastoril;
 - iii) Preservação e divulgação da identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais.

O modelo de organização territorial definido traduz a configuração articulada dos sistemas territoriais com carácter estruturante, como o **sistema urbano, o sistema biofísico e ambiental, o sistema patrimonial e o sistema de mobilidade e acessibilidade**, bem como os principais elementos das componentes de carácter estratégico transversais.

Sistema urbano:

O sistema urbano do município de Miranda do Douro estabelece o modelo de organização do seu território de acordo com as tendências de aglomeração e as funções que cada aglomerado desempenha num contexto municipal e supramunicipal, assente em relações de complementaridade funcional equilibradas e abrangentes. O sistema urbano é constituído por dois aglomerados onde se concentram equipamentos e serviços de acordo com o papel desempenhado na rede urbana e que polarizam territórios envolventes, definindo duas unidades de planeamento (UP), cuja identidade se encontra também na sua própria unidade paisagística (imagem seguinte) e que são:

- a) **UP 1: Miranda do Douro** — compreendendo a zona norte do concelho, centrada na cidade de Miranda do Douro, enquanto centro urbano principal ou estruturante;
- b) **UP 2: Sendim** — compreendendo a zona sul do concelho, centrada na Vila de Sendim, enquanto centro urbano complementar ou de equilíbrio territorial.



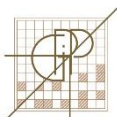
Unidades territoriais

Dependentes funcionalmente dos dois centros urbanos referidos existem 29 aglomerados populacionais dos quais 25 qualificados como *espaços urbanos de baixa densidade* e cinco como *aglomerados rurais*, conforme quadro abaixo.

Integram-se também no sistema urbano as áreas para atividades económicas, terciárias ou industriais, com carácter estruturador na organização do território.

Rede de lugares/aglomerados:

Freguesia	Espaço Central/habitacional	Espaços urbanos de baixa densidade	Aglomerados rurais
UF Silva e Águas-Vivas		1-Águas Vivas	
			2-Fonte Ladrão
		3-Granja	
		4-Silva	
UF Sendim e Atenor	5-Sendim		
		6-Atenor	
			7-Teixeira
UF Constantim e Cicouro		8-Cicouro	
		9-Constantim	
UF Iфанes e Paradela		10-Iфанes	
		11-Paradela	
Duas Igrejas		12-Duas igrejas	
		13-Cércio	
			14-Quinta do Cordeiro /Alto do Carvalho
Genísio		15-Vale de Mira	
		16-Genísio	
Malhadas		17-Especiosa	
		18-Malhadas	
Miranda do Douro		19-Aldeia Nova	
			20-Palancar



		21-Pena Branca	
	22-Miranda do Douro		
			23-Vale de Águia
Palaçoulo		24-Palaçoulo	
		25-Prado Gatão	
Vila Chã de Braciosa		26-Fonte de Aldeia	
		27-Freixiosa	
		28-Vila Chã	
Picote		29-Barrocal do Douro	
		30-Picote	
S. Martinho de Angueira		31-S. Martinho	
Póvoa		32-Póvoa	

Sistema biofísico e ambiental:

O sistema biofísico e ambiental tem como objetivo a salvaguarda da rede hidrográfica e do solo, a conservação e valorização dos recursos e valores ambientais, paisagísticos e culturais.

O sistema biofísico e ambiental é constituído por dois subsistemas estruturantes que, no seu conjunto, definem a estrutura ecológica municipal:

- Os sistemas nucleares apoiados na Rede Natura 2000 e Parque Natural do Douro Internacional, que agregam áreas de elevado valor natural e seminatural;
- Os sistemas lineares apoiados nos cursos de água e respetivas margens, bem como nos corredores definidos no PROF-TMAD, que estabelecem corredores ecológicos transversais ao concelho e que estabelecem a articulação entre os sistemas nucleares.

Sistema patrimonial:

O património, enquanto valor cultural e identitário do território tem um papel estruturador, determinante na promoção do município e na sua afirmação e diferenciação territorial.

O sistema patrimonial integra:

- O património arquitetónico;
- O património arqueológico;

Sistema de mobilidade e acessibilidade:

O sistema de mobilidade engloba a rede rodoviária e espaços públicos de circulação e a redes de transportes. No contexto do PDM assume particular relevância a rede viária enquanto infraestrutura de suporte das deslocações motorizadas, essenciais para satisfação das necessidades das populações e para o desenvolvimento das atividades económicas e serviços.

A rede rodoviária tem diferentes níveis de abrangência e importância, designadamente de âmbito nacional, regional e municipal, sendo que o plano privilegia:



4.3. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

“A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano”. (art. 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional).

O modelo de estrutura espacial do território municipal constante da Planta de Ordenamento assenta na classificação do solo e respetivo desenvolvimento através da qualificação do mesmo regulamentando o aproveitamento dos terrenos em função da atividade dominante que neles possa ser efetuada ou desenvolvida, estabelecendo os respetivos usos e edificabilidade.

Desta forma e em função das especificidades do território e do modelo de organização territorial adotado considera-se a seguinte a matriz de qualificação do solo constante no quadro seguinte, comparada com a constante do PDM de 2015:

QUALIFICAÇÃO ATUAL E PROPOSTA			
PDM 2015		REVISÃO 2025	
Classes	Categorias/subcategorias	Classes	Categorias/subcategorias
Solo urbano/urbanizável		Solo urbano	Espaços centrais
	Espaços residenciais		Espaços habitacionais
	Espaços de equipamentos estruturantes		Espaços urbanos de baixa densidade
			Espaços de uso especial-equipamento
	Espaços verdes de utilização coletiva		Espaços de uso especial-turístico
	Espaços verdes de enquadramento		Espaços verdes de utilização coletiva
	Espaços de atividades económicas		Espaços verdes de enquadramento
Solo rural	Espaços agrícolas	Solo rústico	Espaços de atividades económicas
	Espaços florestais de conservação		Espaços agrícolas
	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal		Espaços florestais de produção
	Espaços naturais		Espaços florestais de uso misto
	Espaços de utilização recreativa e de lazer		Espaços florestais de conservação
	Espaços afetos à exploração dos recursos geológicos		Espaços naturais e paisagísticos
	Espaços afetos a atividades industriais		Espaços culturais
			Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos
	Espaços de atividades industriais		
	Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes		
	Espaços de infraestruturas rodoviárias		

As diferenças da proposta de revisão para o estabelecido no PDM de 2015 prendem-se, principalmente, com aspetos formais/legais, como é a adequação ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de



agosto, conjugado com o PROF TMAD e que se reflete na eliminação dos solos urbanizáveis e na designação das categorias e subcategorias de espaços.

4.3.1. Solo urbano

- *Enquadramento*

As regras de classificação e qualificação do solo são estabelecidas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial-RJIGT) e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como as categorias do solo rústico e do solo urbano aplicáveis a todo o território nacional continental. Este último, nos artigos 5.º e 7.º, estabelece que:

- *A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano.*
- *A classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.*

Estabelece-se ainda que o solo urbano compreende:

- *O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;*
- *Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.*

A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios (art.º 7, n.º 3):

- Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;*
- Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;*
- Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;*
- Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*
- Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.*

▪ *Estratégia Municipal*

A proposta de revisão do PDM distingue dois centros urbanos principais face à dimensão, funções e serviços que prestam à comunidade (a cidade de Miranda do Douro e a vila de Sendim). Ainda que em situação hierárquica diferente são as principais referências urbanas do concelho. A cidade de Miranda do Douro, enquanto sede concelhia e principal centro urbano, polarizando todo o território concelhio e Sendim, enquanto centro de equilíbrio territorial.

Por opção municipal as atuais e antigas sedes de freguesia constituem o 3.º nível na hierarquia urbana, sendo integrados em “espaços urbanos de baixa densidade”. Os restantes lugares, mais isolados, de pequena dimensão, nem sempre completamente dotados de infraestruturas básicas e com características marcadamente rurais são integrados na categoria de “aglomerados rurais”, ainda que a estratégia municipal passe pelo reforço da sua infraestruturização e atendimento por transportes públicos.

Salienta-se ainda, pela importância e efeitos que se espera na economia local o empreendimento turístico em execução no perímetro urbano da cidade, qualificada na Planta de Ordenamento como Espaço de uso Especial-Turismo, com a implantação constante na imagem seguinte:



O projeto de execução aprovado acautela o devido enquadramento paisagístico, face à sensibilidade do local, já que se situa nas imediações (a nascente) da muralha do castelo, ainda que fora da sua zona de proteção, e com visibilidade a partir da albufeira.

Regulamentarmente acautela-se que qualquer alteração ao projeto aprovado não pode implicar aumento da altura da fachada, garantindo que não haverá implicações futuras no enquadramento das muralhas.



No quadro seguinte indicam-se as categorias de uso consideradas bem como a sua área e representatividade.

Solo urbano/categorias	área (ha)	representatividade (%)
Espaços centrais	27,7	2,84%
Espaços habitacionais	247,7	25,38%
Espaços urbanos de baixa densidade	567,2	58,13%
Espaços de uso especial	31,9	3,27%
Espaços de atividades económicas	68,0	6,97%
Espaços verdes	33,3	3,41%
total	975,8	100,00%
Representatividade no concelho		2,0%

Do expresso no quadro, salienta-se:

- Globalmente o solo urbano corresponde apenas a 2% do território concelhio;
- Os *espaços urbanos de baixa densidade* são a categoria mais representativa, com 58% da totalidade do solo urbano.

O PDM de 2015 considerou as categorias de espaços expressas no quadro seguinte, repartidas por solo urbano e urbanizável.

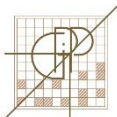
Solo urbano e urbanizável (2015)	Área (ha)
Espaços residenciais	1 067,5
Espaços de equipamentos estruturantes	30,5
Espaços de atividades económicas	116,2
Espaços verdes	67,1
Total	1 286,3

O solo urbano agora considerado, acrescentado dos aglomerados rurais, que não existem no PDM de 2025, totaliza uma área global de 1 030,0 ha, o que representa uma redução de 256,3 ha (20%).

Esta redução justifica-se pelos critérios mais rigorosos da delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais, mas, principalmente, para eliminação do solo urbanizável, em particular o associado aos espaços de atividades económicas, cuja execução foi muito reduzida.

4.3.2. Solo rústico

A classificação do solo como rústico visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, afetas à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar



adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano (D. R. 15/2015, de 19 de agosto).

Regra geral a qualificação do solo proposta apoia-se no conceito de “utilização ou uso dominante”. Esta, corresponde à afetação funcional prevalecente atribuída pelo plano, atendendo aos recursos e valores existentes e à previsão das atividades e dos usos do solo adequados à concretização da estratégia definida. Pressupõe, como tal, a existência ou a possibilidade de existirem outros usos e atividades que, sem prejudicar o uso dominante, sejam com ele compatíveis ou lhe sejam complementares, promovendo a multifuncionalidade e contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade do território e para o bem-estar das populações.

Os espaços rústicos de uso dominante agrícola ou florestal considerados na presente proposta são:

Espaços agrícolas: Espaços que, pelas suas características intrínsecas ou através de processos de transformação promovidos pelo homem, se adequam ao desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, constituindo uso dominante o decorrente das potencialidades e limitações para o seu desenvolvimento.

Integram as grandes manchas contínuas de elevada fertilidade, de uso ou aptidão agrícola reconhecidos, como os solos de RAN e outros de características semelhantes, de uso dominante agrícola, envolventes daqueles e que, globalmente, se destinam à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que garantam a fertilidade dos solos.

Por opção não se autonomizaram como subcategorias os solos de elevada capacidade de uso e aptidão agrícola (incluídos em RAN) e os restantes solos de uso dominante agrícola.

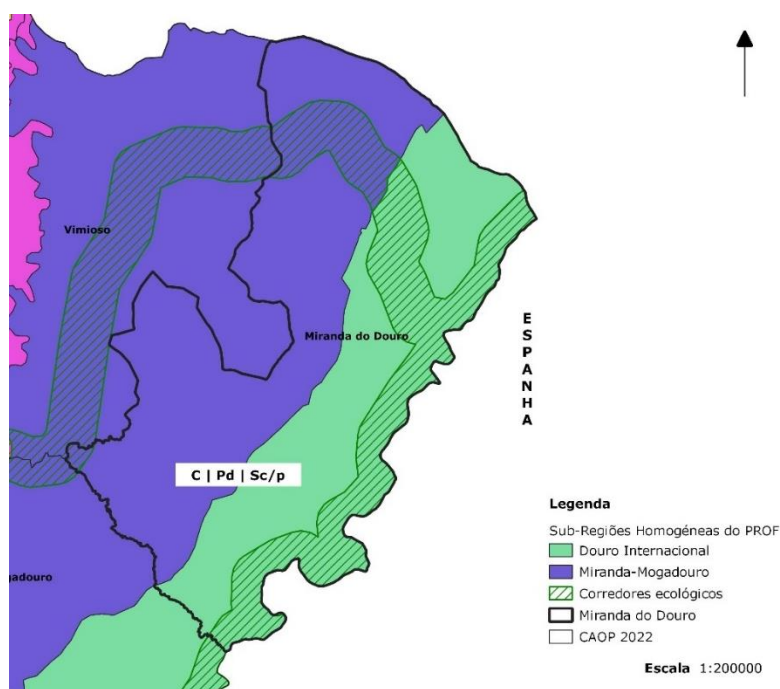
Espaços florestais: Espaços de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico e a diversidade ecológica, constituindo uso dominante o decorrente das potencialidades e aptidões específicas associadas às diferentes subcategorias de usos delimitadas (produção, conservação e uso múltiplo).

A distinção das subcategorias dos espaços florestais foi determinada pela conjugação da ocupação e aptidão dos solos com o estabelecido no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD - Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro), atendendo às funcionalidades definidas para as **sub-regiões homogéneas** identificadas (Douro Internacional e Miranda-Mogadouro), de acordo com a sua representatividade.

O quadro seguinte identifica as funções da floresta, por sub-região homogénea, de acordo com o PROF-TMAD.

FUNÇÕES GERAIS (PROF)	SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS	
	Douro Internacional	Miranda-Mogadouro
Produção		
Proteção		
Conservação de <i>habitats</i> , de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos		
Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores		
Recreio e valorização da paisagem		

O cartograma seguinte esclarece a distribuição espacial das sub-regiões homogéneas:



Em ambas as sub-regiões as funcionalidades são as mesmas e, contrariamente ao que acontecia no anterior PROF, estas, têm igual nível de prioridade. Não são identificadas funções de proteção ou de recreio e valorização da paisagem.

Não havendo correspondência direta entre as funções da floresta definidas no PROF e as subcategorias de espaços florestais identificadas no D.R. n.º 15/2015, de 19 de agosto, estabeleceu-se, genericamente, a relação seguinte:



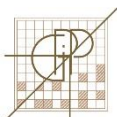
Correspondência assumida entre as funções da floresta e a qualificação do solo	
Funções da floresta	Subcategorias (DR n.º 15/2015)
Produção	Espaços florestais de produção
Proteção (<i>não aplicável</i>)	
Conservação de <i>habitats</i> , de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos	Espaços florestais de conservação
Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	Espaços florestais de uso misto (silvícola com agrícola)
Recreio e valorização da paisagem (<i>não aplicável</i>)	

Em conformidade com o PROF-TMAD, consideram-se as seguintes subcategorias de espaços florestais, sem prejuízo da perspetiva multifuncional que este defende:

- **Espaços florestais de produção:** Correspondem às áreas destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo, onde se privilegiam as normas e modelos de silvicultura por função de produção, tal como definidos no PROF-TMAD. Em Miranda do Douro esta subcategoria não tem grande expressão.
- **Espaços florestais de uso misto:** Respeitam aos espaços ocupados por sistemas agrosilvopastoris ou espaços mistos de uso silvícola com agrícola alternado e funcionalmente complementares, desempenhando um papel importante do ponto de vista ambiental e paisagístico e como suporte à conservação das espécies cinegéticas, à pesca em águas interiores, à pastorícia e apicultura, bem como à fruição recreativa.
- **Espaços florestais de conservação:** Integram os solos que, não dispondo dos requisitos para integrarem os espaços naturais, com funções relevantes de conservação e nas quais devem ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura por função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos. Ocorre, essencialmente, nas áreas classificadas da Rede Natura 2000.

Não se considera a subcategoria de espaço florestal de proteção em função das especificidades do território. As zonas declivosas, mais suscetíveis à erosão e constantes na Reserva Ecológica Nacional enquanto áreas com risco, ocorrem essencialmente na zona do Douro Internacional e estão integradas em *Espaços Naturais e Paisagísticos*. Da mesma forma, as zonas de cabeceira de linhas de água identificadas na REN, não tendo grande representatividade, estando maioritariamente incluídas em Reserva Agrícola Nacional, portanto em *Espaços Agrícolas*.

Espaços naturais e paisagísticos: No solo rústico além dos espaços agrícolas e espaços florestais salienta-se, pela sua relevância, a categoria de *Espaços Naturais e Paisagísticos*, que integra as áreas de maior relevância para a conservação e cuja utilização dominante não é agrícola ou florestal, designadamente:



- Os geossítios de relevância nacional que estão referenciados no concelho: Atenor, Calcários de Santo Adrião, Grutas de Santo Adrião, miradouro da fraga do Puio e São João das Arribas;
- Os abrigos de morcegos de importância nacional: gruta e minas de Santo Adrião (1, 2 e 3) e barragem do Picote;
- As áreas de Proteção Total (PT) e Proteção Parcial Tipo I (PPT1) e, parcialmente, as de Proteção Parcial Tipo II (PPT2) delimitadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI). As últimas não se incluem na sua totalidade, ficando excluídas as áreas em que ocorrem predominantemente funções produtivas, agrícolas ou florestais.

Espaços de atividades industriais: Respeitam a núcleos de edificações onde estão instaladas atividades industriais de apoio ao aproveitamento de produtos agrícolas e pecuários.

Aglomerados rurais: Correspondendo a áreas edificadas, de reduzida dimensão, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico. Nestas condições estão os lugares de Fonte Ladrão, Teixeira, Quinta do Cordeiro/Alto do Carvalho, Palancar e Vale de Águia.

Espaços culturais: Integra áreas de património histórico/cultural, arquitetónico e arqueológico com representatividade territorial, como:

- Santuário de Nossa Senhora do Naso: Local de culto de grande importância em Miranda do Douro e na Terra Fria Transmontana.



- Sítios arqueológicos:
 - 027 - Ermitério “Os Santos”;
 - 086 - Abrigo Rupestre da Solhapa;
 - 116 - Castrilhauço/Castro de Vale de Águia;
 - 117 - Castro de Aldeia Nova/S. João das Arribas

Espaços de equipamentos e infraestruturas, subdividida em:

- **Equipamentos e infraestruturas estruturantes**: Em solo rústico identificam-se apenas duas áreas de equipamentos que apresentam relevância e dimensão para tal e que são:

- Estação e zona envolvente em Sendim. Integra os edifícios da antiga estação ferroviária, de valor histórico e patrimonial, restaurados em 2014, os espaços de utilização coletiva criados na envolvente e os estacionamento de apoio.
- Mosteiro Trapista. Ainda em fase de construção.



As infraestruturas estruturantes correspondem a espaços de maior dimensão como ETAR, ETA e subestações elétricas, desde que não integradas em espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.

- **Infraestruturas rodoviárias**: Os espaços de infraestruturas rodoviárias correspondem a terrenos integrados na “zona da estrada” do IC5, gerida pela Infraestruturas de Portugal, S.A., não se confundindo com o conceito de espaços-canal, que não constituem categoria de uso do solo autónoma.

Estes espaços identificam-se por conveniência gráfica e por terem dimensão relevante nomeadamente as áreas integradas nos nós desta via e que não faz sentido incluir em qualquer categoria de uso do solo com carácter produtivo, como os espaços agrícolas ou florestais.

No quadro seguinte quantifica-se a área incluída em cada categoria de uso considerada, bem com a sua representatividade territorial.

Solo rústico/categorias	área (ha)	representatividade (%)
espaços agrícolas	30 492,5	63,87%
espaços florestais	13 432,6	28,13%
espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	57,7	0,12%
espaços naturais e paisagísticos	3 607,8	7,56%
espaços de atividades industriais	10,8	0,02%
aglomerados rurais	54,2	0,11%
espaços culturais	14,3	0,03%
espaços de equipamentos e infraestruturas	74,3	0,16%
total	47 744,2	100,00%
Representatividade no concelho		98,00%



Do quadro anterior salienta-se:

- O solo rústico corresponde a 98% do território concelhio;
- Os *espaços agrícolas* destacam-se, ocupando mais de 60% do solo rústico.

As categorias de espaços em solo rural no PDM de 2015 tinham a representatividade indicada seguidamente.

SOLO RURAL	ha
Espaços agrícolas	28433,16
Espaços florestais	16184,97
Espaços naturais	2272,2
Espaços de utilização recreativa e de lazer	21,4
Espaços afetos à exploração de recursos geológicos	42,7
Espaços afetos a atividades industriais	88,45
Total	47 042.88

Na revisão do PDM, salienta-se:

- Incremento dos espaços agrícolas e dos espaços naturais, à custa, essencialmente, da diminuição dos espaços florestais;
- Redução dos espaços afetos a atividades industriais.



5- EQUIPAMENTOS E MOBILIDADE

Conforme decorre dos estudos de caracterização, o concelho de Miranda do Douro está bem servido de equipamentos públicos, não havendo proposta de reserva de solo no PDM para qualquer outro equipamento. Os equipamentos existentes distribuem-se pelos lugares centrais em função da sua hierarquia e área de influência, com destaque para a sede do concelho e para a Vila de Sendim que constituem os lugares principais da rede urbana concelhia e em torno dos quais se organizam as redes de equipamentos, serviços e transportes, conforme indicado anteriormente no capítulo relacionados com os objetivos do Plano e identificação do sistema urbano.

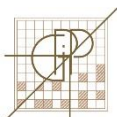
Nesta lógica está a distribuição dos equipamentos públicos de saúde e de ensino, bem como os respeitantes à proteção civil e desportivos. Na cidade concentram-se os equipamentos e serviços próprios de uma sede de concelho.

Defesa nacional, à segurança e à proteção civil:	Localização
GNR	Miranda do Douro e Sendim
Bombeiros voluntários	
Saúde:	
Centro de saúde	Miranda do Douro
Extensão de centro de saúde	Sendim
Ensino:	
1.º ciclo	Miranda do Douro e Palaçoulo
Escola básica (1.º, 2.º e 3.º ciclos)	Sendim
Escola básica (2.º e 3.º ciclos) e secundária	Miranda do Douro

O acesso aos serviços e equipamentos é garantido por rede de transportes públicos organizada por circuitos internos, com realce para os transportes escolares que respondem às necessidades da população estudantil que tem de se deslocar para os estabelecimentos existentes.

Os transportes escolares, utilizando autocarros e minibus, estão organizados em sete circuitos públicos, cobrindo todo o território municipal e com horários coordenados com os do funcionamento dos estabelecimentos escolares. Na cidade de Miranda do Douro existem ainda dois circuitos urbanos, gratuitos para residentes, que interligam, nomeadamente, a escola secundária, a escola básica do 1.º ciclo, as piscinas municipais e a zona industrial. Estes polos geradores de movimentos localizam-se em setores da cidade relativamente afastados, o que motiva a existência destes circuitos.

A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), onde se inclui Miranda do Douro e enquanto autoridade de transportes, protocolou o transporte rodoviário de passageiros com as seguintes operadoras e linhas:



Rede Expressos:

- . Porto/Miranda do Douro (8 horários/dia);
- . Lisboa/Miranda do Douro (9 horários/dia);
- . Sendim/Miranda do Douro (3 horários/dia);
- . Mirandela/Miranda do Douro (1 horário/dia);
- . Izeda/Miranda do Douro (1 horário/dia).

Rodonorte:

- . Linha C-3009 – Bragança/Miranda do Douro, de segunda a sexta, com 2 rotas;
- . Linha C-5007 – Miranda do Douro/Pocinho, de segunda a sexta, com 4 rotas;
- . Linha C-5027 – Miranda do Douro/Barrocal do Douro, de segunda a sexta, com 2 rotas.

A central de camionagem da cidade localiza-se junto à entrada no centro histórico e dispõe de estacionamento para veículos ligeiros.

Rede viária:

À escala do ordenamento concelhio a hierarquia viária traduz-se nos seguintes níveis funcionais:

- **Via coletora** - que inclui unicamente o IC5, enquanto via de carácter regional cuja função principal são as deslocações de longa distância entre municípios e o relacionamento com a rede geral de carácter superior do plano rodoviário nacional. Não tem acessos a ocupações/actividades marginais, relacionando-se com a rede de distribuição através dos nós de Sendim e Duas Igrejas;
- **Rede de distribuição principal** - tem um carácter estruturante do território, tendo como função principal fazer a ligação à rede local e apoiando-se, essencialmente, nas atuais e antigas estradas nacionais, assegurando as ligações intermunicipais designadamente entre os centros concelhios da Região.
- **Rede de distribuição local** - tem como função principal canalizar e distribuir o tráfego dentro do concelho, apoiada nas estradas municipais, garantindo acessibilidade à rede secundária de lugares e outras áreas com carácter polarizador do território municipal.

As vias não integradas na hierarquia indicada correspondem a acessos locais e destinam-se, essencialmente, a servir os espaços adjacentes, nomeadamente em contexto urbano e onde, por vezes o trânsito automóvel é condicionado ou interdito.



6- INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

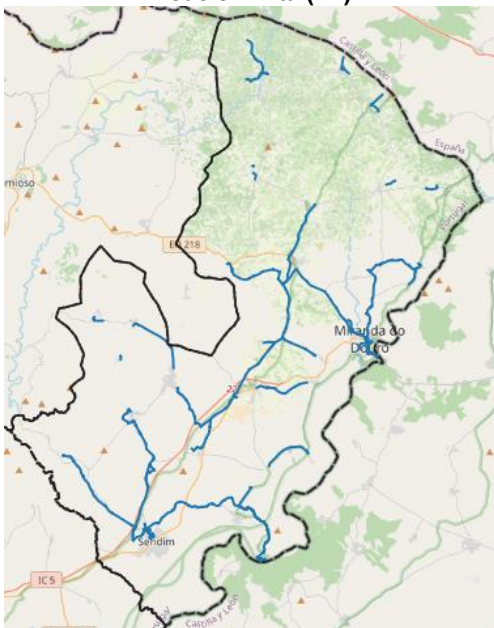
Os sistemas em alta e em baixa, relativos ao abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são integralmente geridos pelo Município.

As origens da água são diversas, identificadas no quadro seguinte:

Captações						
Designação da captação	Natureza	Sistema de AA	Estado ativo	Perímetros de proteção	Pop. abastecida	Volume máximo anual (m3)
Rebolheira	Subterrânea	ZA S. Martinho	Reserva	Sem perímetro elaborado e aprovado	239	12240
Furo Fonte Aldeia	Subterrânea	ZA Fonte Aldeia	Reserva	Sem perímetro elaborado e aprovado	82	2700
Furo Fonte Ladrão	Subterrânea	ZA Fonte Ladrão	Principal	Sem perímetro elaborado e aprovado	36	4745
Albufeira de Miranda	Superficial	ZA Miranda	Principal	Em fase de elaboração	4212	662475
Albufeira de Picote	Superficial	ZA Barrocal	Principal	Em fase de elaboração	2217	328500

Instalações de tratamento de água			
Subsistema ou Freguesia	Tipo de instalação	Identificação da instalação	Linha de tratamento (fase líquida)
Miranda	ETA	Miranda	Coagulação + Flocculação + Decantação + Filtração + Desinfecção
Barrocal	ETA	Barrocal	Pré-oxidação + Coagulação + Flocculação + Decantação + Filtração + Ajuste pH + Desinfecção

Rede em Alta (AA)





O tratamento das águas residuais é garantido pelos órgãos instalados e em serviço no concelho, essencialmente apoiado em fossas sépticas coletivas (FSC):

Instalações de tratamento de águas residuais					
Tipo de instalação	Identificação da instalação	Nível de tratamento	Linha de tratamento (fase líquida)	Data de entrada em funcionamento da infraestrutura	População equivalente de dimensionamento (e.p.)
ETAR	Miranda	Secundário	Lamas ativadas em arejamento prolongado (baixa carga)	2001-03	3 800
ETAR	Águas-Vivas		ETAR compacta		170
ETAR	Aldeia Nova		ETAR compacta		50
ETAR	Cércio 1		ETAR compacta		100
ETAR	Cércio 2		ETAR compacta		80
ETAR	Cicouro		ETAR compacta		90
ETAR	Constantim		ETAR compacta		110
ETAR	Duas Igrejas		ETAR compacta		350
ETAR	Especiosa		ETAR compacta		80
ETAR	Fonte Aldeia		ETAR compacta		150
ETAR	Fonte Ladrão 1		ETAR compacta		20
ETAR	Fonte Ladrão 2		ETAR compacta		25
ETAR	Freixiosa		ETAR compacta		55
ETAR	Genísio		ETAR compacta		100
ETAR	Granja		ETAR compacta		85
ETAR	Iñanes		ETAR compacta		165
ETAR	Juncal		ETAR compacta		30
ETAR	Malhadas		ETAR compacta		340
ETAR	Palaçoulo (est. Águas-Vivas)		ETAR compacta		150
ETAR	Palaçoulo (est. Atenor)		ETAR compacta		350
ETAR	Palaçoulo 3		ETAR compacta		35
ETAR	Palancar		ETAR compacta		40
ETAR	paradela		ETAR compacta		150
ETAR	Pena Branca		ETAR compacta		50
ETAR	Picote		ETAR compacta		250
ETAR	Povoa		ETAR compacta		220
ETAR	Prado Gatão 1		ETAR compacta		40
ETAR	Prado Gatão 2		ETAR compacta		60
ETAR	S. Martinho		ETAR compacta		300
ETAR	Sendim	Secundário	Lamas ativadas (vala de oxidação)	2019-12	1 932
ETAR	Silva (escola)		ETAR compacta		75
ETAR	Silva 2		ETAR compacta		50
ETAR	Teixeira 1		ETAR compacta		30
ETAR	Teixeira 2		ETAR compacta		20
ETAR	Vale Mira		ETAR compacta		80
ETAR	Vila Chã		ETAR compacta		150
Fossa séptica coletiva	Atenor		Fossa Séptica Coletiva		100
Fossa séptica coletiva	Barrocal		Fossa Séptica Coletiva		40
ETAR	Vale Águia		ETAR compacta		100



Em função da estratégia municipal, nos “perímetros urbanos” integram-se áreas não completamente infraestruturadas. Por norma correspondem a troços de arruamentos parcialmente edificados, em contiguidade com o núcleo consolidado e que importa requalificar, através da sua colmatação com novas edificações, da criação de espaço público e da instalação das infraestruturas públicas em falta, mais comumente rede de drenagem de águas residuais. Essas áreas estão identificadas graficamente na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo e o encargo associado à sua instalação inscrito no Programa de Execução.

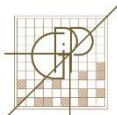
As áreas a infraestruturar identificadas independem da qualificação do solo em que se inserem (espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade ou aglomerados rurais), pois todas elas têm de ser dotadas das infraestruturas básicas, preferencialmente redes coletivas.

Os sistemas públicos instalados, seja ao nível das captações de água para abastecimento ou das estações de tratamento de águas residuais, estão dimensionadas com folga suficiente para absorver as necessidades decorrentes da proposta do Plano. As áreas a infraestruturar respeitam a espaços de moradias com capacidade de instalação populacional relativamente baixa. O mesmo é confirmado pela evolução da população residente no concelho.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) é garantida pela Resíduos do Nordeste, EIM, empresa intermunicipal que engloba os municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, **Miranda do Douro**, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais.

A atividade da empresa, sediada em Mirandela, engloba a recolha e deposição de resíduos indiferenciados no aterro sanitário de Urjais, a recolha seletiva e encaminhamento para valorização, a limpeza urbana e a produção e venda de energia elétrica proveniente do biogás gerado no aterro sanitário.

Em função das exigências estabelecidas pelo pacote da economia circular importa que se proceda a adequações de estratégia, nomeadamente pela necessidade de aumentar a quantidade de resíduos recolhidos seletivamente ou assegurar o cumprimento da recolha seletiva de biorresíduos.



7- ZONAMENTO ACÚSTICO

De acordo com o art. 97.º do RJIGT, o **Mapa de Ruído** constitui um elemento complementar que acompanha o PDM.

De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR):

“1 — Os planos municipais de ordenamento do território asseguram a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas.

2 — Compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.

3 — A classificação das zonas sensíveis e das zonas mistas é realizada na elaboração de novos planos e implica a revisão ou alteração dos planos municipais e de ordenamento do território em vigor.

4 — Os municípios devem acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas.”

O artigo 8º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) e relativamente aos Planos Municipais de Redução de Ruído, determina que:

“1 — As zonas sensíveis ou mistas com ocupação expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no artigo 11.º, devem ser objeto de planos municipais de redução de ruído, cuja elaboração é da responsabilidade das câmaras municipais.

2 — Os planos municipais de redução de ruído devem ser executados num prazo máximo de dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, (...) considerando prioritárias as referentes a zonas sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo 11.º.

3 — Os planos municipais de redução do ruído vinculam as entidades públicas e os particulares, sendo aprovados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

(...)

O zonamento acústico enquanto opção de ordenamento está identificado na Planta de Ordenamento-Salvaguardas, sendo a classificação acústica estabelecida para a totalidade do solo urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, e para os aglomerados rurais.

Generalizadamente o tudo foi classificado como zona mista, sendo que como zona sensível apenas se classificaram os espaços verdes públicos e os núcleos escolares da cidade e de Sendim.



8- SALVAGUARDAS E RISCOS

Na Planta de Ordenamento-Salvaguardas, estão delimitadas as áreas de salvaguarda e de riscos e, por conveniência, o Zonamento Acústico, por estar associado às áreas de conflito ou de sobre exposição ao ruído.

8.1. ÁREAS DE SALVAGUARDA

As “Áreas de salvaguarda” correspondem a parcelas territoriais que não constituem categoria de espaço próprio nem respeitam, necessariamente, a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, mas que, pelas suas especificidades e/ou potencialidades motivam a constituição, no âmbito do PDM, de “medidas cautelares”, sobrepostas ao regime estabelecido para as categorias de uso prevalecente com as quais coincidem, com o objetivo da sua salvaguarda ou proteção.

As áreas de salvaguarda consideradas são:

- Estrutura ecológica municipal (EEM);
- Património cultural;
- Infraestruturas;
- Património geológico e natural (geossítios e abrigos de morcegos).

8.1.1. Estrutura ecológica municipal

“A estrutura ecológica municipal é um conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos” (Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro).

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) integra espaços afetos ao solo urbano e ao solo rural, sempre definidos e estruturados numa lógica de *continuum naturale*. São considerados espaços de conservação e valorização da natureza e da paisagem, abrangendo o património natural e cultural, espaços naturais sujeitos a riscos e vulnerabilidades e, ainda, outros espaços de interesse local, nomeadamente com funções de qualificação da paisagem urbana, de valorização ambiental e de melhoria da qualidade de vida da população.

A EEM regula adicionalmente o território, definindo parâmetros de ocupação e de utilização do solo que assegurem a compatibilização com as funções ecológicas, ambientais e paisagísticas, promovendo sempre o desenvolvimento sustentável do território, assim como, o bem-estar das populações.



Refere-se, ainda, que a EEM existe em continuidade no solo rústico e no solo urbano, incidindo sobre diversas categorias de solo, não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma.

Integrações e Consideração

Teve-se em consideração as orientações de carácter regional estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N), em específico a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental e Cultural (ERPvac), sendo esta ajustada à escala municipal e conjugada com os valores e recursos de carácter local que contribuem para os objetivos de salvaguarda e proteção definidos.

A ERPvac com incidência no território municipal de Miranda do Douro engloba as seguintes componentes:

- Rede hidrográfica;
- Áreas de Excelência Natural: Parque Natural do Douro Internacional, ZEC do Douro Internacional, ZEC das Minas de Santo Adrião, ZEC e ZPE dos Rios Sabor e Maças, ZPE do Douro Internacional e Vale do Águeda e o Perímetro Florestal do Avelanoso;
- Manchas de Quercíneas;
- Corredores Ecológicos do PROF;
- Limite territórios acima dos 700 metros;
- Património classificado e sítios arqueológicos.

Consideraram-se os Corredores Ecológicos definidos pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD) com incidência no município, por estes contribuírem para a conservação dos valores naturais (habitats, fauna e flora), através da sua articulação e conexão. Salientam-se que, os corredores ecológicos foram ajustados à escala municipal, uma vez que os corredores são de carácter estratégico e se mostram sobredimensionados.

Considerou-se, também, a Rede Natura 2000, nomeadamente a Zona Especial de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE). Esta integração foi parcial, ajustando-se ao território que comprove elevado valor ecológico, nomeadamente aos habitats, aos valores florísticos, faunísticos e geomorfológicos mais relevantes e excecionais. Considerou-se a ZEC do Douro Internacional (PTCON0022), ZEC das Minas de Santo Adrião (PTCON0042), ZEC e ZPE dos Rios Sabor e Maças (PTCON0021 e PTZPE0037), ZPE do Douro Internacional e Vale do Águeda (PTZPE0038).

O Parque Natural do Douro Internacional, integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, foi considerada, devido ao seu papel essencial como refúgio de biodiversidade, pela notável beleza paisagística e pela sua relevância sociocultural. A sua integração foi, também, parcial, integrando espaços que comprovem elevado valor ecológico e/ou paisagístico.



Refere-se que todo o concelho se encontra integrado na Reserva Biosfera Meseta Ibérica, uma classificação atribuída pela UNESCO em virtude da elevada riqueza em biodiversidade e do relevante património cultural existente.

De acordo com a legislação em vigor, a Reserva Ecológica Nacional (REN) deverá ser incluída na EEM, considerando toda a sua totalidade. A REN foi integrada parte em Estrutura Ecológica Fundamental, nomeadamente as áreas que comprovam elevado e adicional valor e/ou vulnerabilidade ecológica e que concorram para a especificidade, coesão e continuidade da EEM, e parte em Estrutura Ecológica Complementar, nomeadamente os elementos isolados, de dimensão pouco significativa, as áreas já comprometidas e as áreas que, pela sua excessiva dimensão, comprometem a especificidade e o objetivo da EEM.

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi considerada quando se verificou fundamental na coesão da estrutura ou quando coincidente e/ou contíguos com sistemas ecológicos.

Metodologia Geral

A EEM de Miranda do Douro é definida através de três macrocomponentes: a Estrutura Ecológica Fundamental (EEF), a Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural (EUSC) e a Estrutura Ecológica Complementar (EEC).

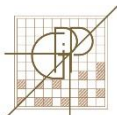
A EEF integra os valores naturais intrínsecos à escala municipal, intermunicipal e transfronteiriços e a EEUS é composta por valores à escala municipal e local com benefícios diretos para a população. A EEC garante a inclusão de toda a área abrangida pela REN.

Em específico, a EEF tem como principal objetivo a salvaguarda e a valorização dos elementos essenciais ao bom funcionamento dos sistemas naturais e dos processos ecológicos inerentes, estruturando-os e conectando-os através de uma estrutura ecológica.

A EEUS assegura a ligação da paisagem envolvente, natural e rural, aos aglomerados urbanos e rurais. Esta estrutura desenvolve-se a uma escala local, privilegiando a escala humana e consequentemente o seu uso ou benefícios diretos, desde o lazer e recreio à melhoria da qualidade do ar. Considerou-se espaços que contemplassem uma certa relevância sociocultural, paisagística e/ou ambiental e, desde que integradas numa lógica de continuidade e estruturação adequada às características do local.

A EEC integra as áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional não incluídas em Estrutura Ecológica Fundamental, nem em Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural, que devido às suas características admitem um carácter complementar e não fundamental.

Estas áreas foram definidas através da cartografia homologada, de ortofotomapas, de estudos de âmbito ambiental, ecológico e patrimonial com incidência no município, de informações geográficas disponibilizadas



pelo ICNF (www.icnf.pt), DGT (www.dgterritorio.pt) e DGPC (www.patrimoniocultural.gov.pt) e de imagens *StreetView* (*Google Earth Pro*), de fotografias e através das visitas de campo.

Concluindo, a Estrutura Ecológica Municipal de Miranda do Douro tem como objetivos a proteção, conservação e valorização das zonas de maior sensibilidade ecológica e de elevado valor paisagístico, cultural e social. Abrange, essencialmente, territórios não construídos, por oposição aos artificializados.

A composição garante uma estrutura capaz de potenciar o equilíbrio do território e o seu desenvolvimento sustentável, contribuindo para a preservação dos ecossistemas, para a adequada composição da paisagem, para o fornecimento dos diversos serviços de ecossistemas e contribui para um território adaptado de modo a fazer face às alterações climáticas.

Importa salientar que a presente EEM estabelece, integra e articula as estratégias ecológicas e ambientais no âmbito nacional, regional, municipal e setorial.

De modo a definir uma EEM específica para o território municipal de Miranda do Douro, atendendo a todas as suas características intrínsecas, próprias e excecionais, foi adotada uma metodologia específica para cada uma das componentes abaixo elencadas.

Estrutura Ecológica Fundamental

Atendendo às especificidades do território de Miranda do Douro, a EEF é composta por quatro componentes: Corredor ecológico, Sistema ripícola, Sistema dos valores naturais e Sistema das cabeceiras.

Refere-se que todas as componentes foram ajustadas aos perímetros urbanos definidos na Planta de Ordenamento, com a exceção das áreas em Domínio Público Hídrico que coincidam com espaços permeáveis. Estas áreas, integradas no Sistema ripícola, correspondem a porções de território em solo urbano cuja ocupação deve ser condicionada e protegida.

Corredor ecológico

Os corredores ecológicos asseguram a continuidade ecológica ao nível do concelho, da região e do território europeu, viabilizando o funcionamento dos processos ecológicos inerentes e a prestação dos serviços de ecossistemas associados. A sua definição resulta da necessidade de garantir a coesão e a interligação da Estrutura Ecológica Fundamental.

O PROF-TMAD define dois corredores ecológicos com incidência no território de Miranda do Douro, um associado ao Rio Douro e outro que atravessa o concelho de nascente para poente, conectando o Rio Douro ao Rio Angueira, um dos afluentes do Rio Maças.



Na EEM integrou-se o corredor ecológico que conecta o Rio Douro ao Rio da Angueira e, conseqüentemente, que conecta o Parque Natural, a ZEC e a ZPE do Douro Internacional e a ZEC e ZPE dos Rios Sabor e Maças. Este integra habitats naturais e seminaturais da Rede Natura 2000, espaços contíguos ocupados por florestas de espécies autóctones ou matos, bem como áreas associadas a valores e riscos abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional e espaços abrangidos Reserva Agrícola Nacional que favoreçam a continuidade e a diversificação ecológica presente no corredor.

O corredor ecológico associado ao Rio Douro integra o Sistema dos Valores Naturais, em virtude da sua elevada relevância ecológica, ambiental e paisagística.

Sistema ripícola

Primeiramente, definiram-se as linhas de água estruturantes, correspondentes às abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional, integrando-se as respetivas margens até uma distância de 10 metros, bem como as zonas de albufeiras. Foram excluídas as margens atualmente comprometidas e de difícil reconversão, localizadas dentro dos perímetros urbanos, adotando-se, nesses casos, uma largura de 4 metros, de modo a garantir a continuidade física das linhas de água e a estruturação desta componente ecológica.

Foram ainda integradas as categorias delimitadas pela REN com papel crucial na regulação do ciclo hidrológico, nomeadamente as Áreas de Máxima Infiltração, bem como as áreas associadas a riscos naturais, como as Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

Sistema dos valores naturais

Nesta componente optou-se por integrar as áreas de maior relevância ecológica pertencentes à ZEC do Douro Internacional (PTCON0022), à ZEC das Minas de Santo Adrião (PTCON0042), à ZEC e ZPE dos Rios Sabor e Maças (PTCON0021 e PTZPE0037) e à ZPE do Douro Internacional e Vale do Águeda (PTZPE0038), bem como as áreas de maior relevância sociocultural e paisagística.

Neste sistema foram definidas três unidades: Douro Internacional, Minas de Santo Adrião e Angueira (associada ao Rio Maças). Foram integrados os territórios com valores geomorfológicos, florísticos e faunísticos de elevado interesse ecológico e paisagístico, em particular os habitats naturais e seminaturais protegidos pela Rede Natura 2000.

Incluem-se igualmente os espaços contíguos compostos por vegetação autóctone e matos, bem como as áreas adjacentes associadas a valores e riscos abrangidos pela Reserva Ecológica Nacional. Foram ainda considerados outros espaços agrícolas ou florestais que se revelem determinantes para a estruturação e a coesão desta componente e da Estrutura Ecológica Fundamental.



Refere-se que as Grutas/Minas de Santo Adrião constituem um importante abrigo de morcegos de relevância nacional, assim como a Barragem do Picote, ambos integrados nesta componente.

Sistema das cabeceiras

Esta componente é constituída pela continuidade da linha de talvegue que separa a sub-bacia hidrográfica do Rio Sabor da bacia hidrográfica do Rio Douro, desenvolvendo-se de norte para sul no concelho de Miranda do Douro. Integra as cabeceiras das linhas de água delimitadas pela REN, bem como os espaços contíguos que apresentam características morfológicas semelhantes, incluindo ainda áreas agrícolas ou florestais que se revelem determinantes para a estruturação e coesão desta componente e da Estrutura Ecológica Fundamental.

Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural

A Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural é composta por sete componentes: Rotas e percursos (Propostos/ Existentes), Corredores verdes (Propostos/ Existentes), Áreas de valorização recreativa e de lazer, Áreas de valorização geomorfológica, Áreas de valorização cultural, Árvores classificadas e Áreas de visualização da paisagem.

Estas componentes conectam-se com a Estrutura Ecológica Fundamental, promovendo a continuidade e a coesão entre a paisagem natural, rural e urbana.

Rotas e percursos

Foram considerados as rotas e os percursos existentes no concelho de Miranda do Douro, sendo estes um incentivo para um modo de vida sustentável e para um conhecimento do património cultural e paisagístico do município. Foram considerados os seguintes:

- Troço 4 - Sendim – Mogadouro;
- Troço 3 - Constantim – Sendim;
- Troço 2 - Avelanoso – Constantim;
- Rota do Forcaleiro;
- Rota dos Freixiais;
- Rota dos Negrilhos;
- Caminho da Barragem;
- Percurso São João das Arribas;
- Miranda do Douro – São João das Arribas.



De modo a conectar as rotas e os percursos existentes e os espaços de valorização integrados em EEUS, são propostas novas rotas que estruturam todos os espaços mencionados nas componentes que se seguem.

Corredores verdes

Foram definidos corredores verdes na cidade de Miranda do Douro, assegurando a ligação ecológica entre os espaços urbanos e rurais, bem como a conexão entre os diversos espaços verdes de carácter urbano. Estes corredores visam promover os fluxos ecológicos e ambientais, contribuindo simultaneamente para o conforto bioclimático.

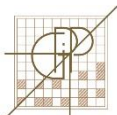
Áreas de valorização recreativa e de lazer

Nesta componente foram integrados os espaços verdes ou naturalizados vocacionados para o recreio e lazer, existentes ou propostas, nos quais se incluem, em alguns casos, elementos de património, miradouros e equipamentos, nomeadamente:

- Parque Urbano do Rio Fresno;
- Parque de Miranda do Douro;
- Proposta contígua ao Parque de Miranda do Douro;
- Praia Fluvial de Angueira;
- Proposta de parque em Malhadas;
- Parque de Palaçoulo, sendo proposta uma ampliação;
- Parque de Merendas de Paradela, junto ao Miradouro da Penha das Torres;
- Parque de Merendas de Aldeia Nova, junto ao Miradouro de São João das Arribas;
- Parque de Merendas de Vale de Águia, junto ao Miradouro do Castrilhouço;
- Jardim Urbano de Cércio;
- Parque de Cércio, integra o Estádio da Gatunha;
- Parque de Merendas de Vila Chã da Braciosa, junto ao Miradouro do Cabecito da Vinha;
- Parque de Merendas de Sedim, junto ao Cais Fluvial.

Áreas de valorização geomorfológica

Tendo em conta a importância dos valores geomorfológicos para a identidade e valorização do território, são identificados quatro geossítios no concelho, sendo que dois integram a componente dos Áreas de Visualização da Paisagem, por se localizarem em pontos com vistas panorâmicas sobre a paisagem do Douro Internacional. Posto isto, nesta componente foram integrados os seguintes geossítios, bem como as respetivas áreas circundantes (num raio de 50 metros), nomeadamente:



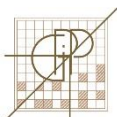
- Grutas e Calcários de Santo Adrião;
- Atenor;
- São João das Arribas;
- Fraga do Puio.

Refere-se que a delimitação dos geossítios – 50 metros de área circundante ao ponto identificado - deverá ser atualizada sempre que surja um estudo geológico específico sobre o geossítio que permita definir uma área mais precisa e detalhada.

Áreas de valorização cultural

Foram considerados elementos patrimoniais que evidenciam a riqueza cultural e paisagística de Miranda do Douro. Neste âmbito, integra-se o património classificado, o património arqueológico identitário que melhor retrata as ocupações ancestrais do território, incluindo castros, abrigos, arte rupestre, santuários rupestres e outros vestígios singulares, bem como o património arquitetónico representativo da identidade cultural do concelho. Incluem-se igualmente outras estruturas que contribuam para a valorização, salvaguarda e divulgação da cultura mirandesa, assim como património cultural situado na proximidade de rotas e percursos. Os elementos considerados foram os seguintes:

- Abrigo das Aguçadeiras;
- Abrigo das Fragas da Lapa;
- Abrigo rupestre da Solhapa;
- Berrão de Picote;
- Capela de Freixiosa;
- Capela de Nossa Senhora dos Remédios;
- Capela de Nosso Senhor da Boa Morte;
- Capela de Santa Ana (como miradouro);
- Capela de Santa Bárbara;
- Capela de Santa Cruz;
- Capela de Santa Luzia de Miranda do Douro;
- Capela de Santa Marinha;
- Capela de Santo Cristo;
- Capela de Santo Honofre;
- Capela de São Bartolomeu;
- Capela de São João das Arribas (como miradouro);
- Capela de São Sebastião;
- Capela do Espírito Santo;
- Capela, Arte Rupestre e o Castro da Nossa Senhora da Luz;



- Casa da Cultura Mirandesa;
- Casa da Música Mirandesa;
- Castelo de Miranda do Douro / Castelo e cerca urbana de Miranda do Douro;
- Castro da Cigaduenha;
- Castro de Aldeia Nova ou de S. João das Arribas;
- Castro de Vale de Águia ou Castrilhouço;
- Cruzeiro de Malhadas;
- Empreendimento Hidroelétrico do Douro Internacional / Barragem de Picote / Barrocal do Douro;
- Eremitério Os Santos;
- Igreja de Miranda do Douro, antiga Sé de Miranda do Douro ou Concatedral de Miranda do Douro;
- Igreja de Nossa Senhora do Monte;
- Igreja de Santa Eufélia;
- Igreja de São Cristóvão, paroquial de Vila Chã da Braciosa, incluindo o cemitério;
- Igreja Matriz de Cércio;
- Igreja Matriz de Freixiosa;
- Igreja Matriz de Picote;
- Igreja Matriz de Sendim;
- Igreja Paroquial de Duas Igrejas / Igreja de Santa Eufémia / Igreja de Nossa Senhora do Monte;
- Igreja paroquial de Malhadas;
- Imóvel sito no Largo da Sé, 2 e 2-A;
- Lugar Sagrado de Santo Albino (como miradouro);
- Mosteiro Trapista de Santa Mãe da Igreja;
- Museu da Terra de Miranda;
- Ponte de Pedra;
- Ruínas do Paço Episcopal;
- Santuário de Nossa Senhora do Naso;
- Santuário rupestre Açude de Carvão;
- Santuário rupestre do Abrigo de Barroco Pardo;
- Santuário rupestre do Abrigo do Passadeiro;
- Pelourinho de Miranda do Douro/ Cruzeiro do Divino Espírito Santo.

Estes elementos integram o elemento patrimonial e o espaço contíguo essencial à sua valorização.



Árvores classificadas

Integraram-se as árvores classificadas no concelho de Miranda do Douro e as suas áreas circundantes (50 metros), nomeadamente uma azinheira (*Quercus rotundifolia*) e um zimbro (*Juniperus oxycedrus*).

Áreas de visualização da paisagem

Integraram-se os pontos com vistas panorâmicas sobre a paisagem e as suas áreas circundantes (50 metros), nomeadamente:

- Miradouro da Capela de Santa Ana;
- Miradouro da Capela de São Paulo;
- Miradouro da Fraga Amarela;
- Miradouro da Fraga do Puio;
- Miradouro da Freixiosa;
- Miradouro da Penha das Torres;
- Miradouro da Sé Catedral;
- Miradouro da Senhora da Luz;
- Miradouro de São João das Arribas;
- Miradouro de Teixeira;
- Miradouro do Cabecito da Vinha;
- Miradouro do Carreirão das Arribas;
- Miradouro do Castelo;
- Miradouro do Castrilhouço;
- Miradouro do Chapéu.

Estrutura Ecológica Complementar

A Estrutura Ecológica Complementar integra áreas que admitem um carácter complementar e não fundamental, nomeadamente:

- Áreas que comprometem a continuidade e a coesão da Estrutura Ecológica, devido à sua localização isolada e/ou devido à sua dimensão residual;
- Áreas que comprometem a especificidade e o objetivo da Estrutura Ecológica, devido à sua excessiva extensão no concelho, tendo sido selecionadas as áreas que se comprovem de menor importância face às integradas em EEf e em EEUS.



8.1.2. Património cultural (perímetros de proteção)

De acordo com o RJGT (art. 10.º e 15.º), os instrumentos de gestão territorial “*identificam o património arquitetónico e arqueológico*”, sendo que os PMOT “*estabelecerão os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de proteção*”.

Na Planta de Ordenamento-Salvaguardas, localiza-se a globalidade dos imóveis e sítios inventariados a partir do estudo sectorial elaborado por especialista e que integra o conteúdo documental do PDM, designada de *Carta dos Valores Culturais*, que integra ficha de caracterização individual.

Sem prejuízo das áreas de proteção estabelecidas legalmente para os imóveis/sítios classificados ou em vias de classificação, inscritas na Planta de Condicionantes, o PDM estabelece para o património cultural inventariado, na ausência de estudo mais detalhado, uma zona de proteção de referência com 50 metros de raio centrada no imóvel/sítio, que não está representada graficamente para não dificultar a leitura.

Em anexo ao regulamento apresenta-se a listagem exaustiva de todos os valores patrimoniais referenciados, decorrente de recolha efetuada pelo Município, percorrendo um universo muito variado de referências patrimoniais.

Este inventário do património cultural do concelho deverá ser o ponto de partida para outros trabalhos que visem a classificação e o estabelecimento de planos de ação ou intervenção no património, definindo prioridades de atuação e as parcerias necessárias para tal.

8.1.3. Infraestruturas

O Plano estabelece áreas de salvaguarda para as captações de água subterrânea para abastecimento público atendendo a que as existentes no concelho ainda não dispõem de perímetros de proteção.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, obedecem ao disposto no referido Decreto -Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, que estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respetivos condicionamentos.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, bem como potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a



proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

As áreas propostas correspondem a um círculo com 10 metros de raio centrado na captação e extinguem-se aquando da instituição da correspondente proteção legal.

Também para as condutas adutoras e emissários o PDM estabelece corredores de proteção funcional com vista à salvaguarda da integridade destas infraestruturas.

8.1.4. Património geológico e natural

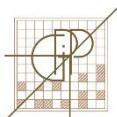
Referencia-se também como áreas de salvaguarda as afetas aos geossítios constantes do *Inventário Nacional de Património Geológico*, correspondendo a ocorrências de valor científico, pedagógico, cultural e turístico que importa salvaguardar, valorizar e divulgar e que, no concelho, são:

ID	Denominação	Longitude (X)	Latitude (Y)	Relevância
211	Calcários de Santo Adrião	-6,474722	41,533333	Nacional
222	Atenor	-6,475906	41,428854	Nacional
236	Canhão fluvial do Douro em Paradela	-6,222667	41,53997	Internacional
237	Canhão fluvial do Douro em Picote	-6,367453	41,397435	Internacional
274	Grutas de Santo Adrião	-6,475278	41,532778	Nacional

A partir do ponto central identificado o PDM define como zona de salvaguarda um círculo com raio de 25 metros de raio no interior do qual apenas são permitidas ações que promovam a visitação, nomeadamente estruturas fixas aligeiradas de proteção, percursos pedestres, criação de pequenos espaços de lazer e colocação de painéis interpretativos. Para os geossítios associadas aos canhões fluviais do Douro, de relevância internacional, não se delimita área de salvaguarda na medida em que ocorrem nas escarpas do Douro da margem espanhola, sendo que no Inventário Nacional do Património Geológico é identificado o ponto de miradouro ou avistamento e não propriamente o lugar da ocorrência.

O Plano estabelece também área alargada de salvaguarda para os “abrigos de morcegos” identificados nas Minas de Santo Adrião sendo, nesta, interditas atividades que interfiram com o estado de conservação, devendo ser tomadas as medidas necessárias para a sua proteção, em particular o controlo do acesso público.

A presença de morcegos na barragem do Picote, monitorizados em 2007, nomeadamente nos túneis de acesso ao paredão da barragem e nas galerias deste não justifica, no âmbito do PDM, o estabelecimento de quaisquer medidas ou áreas de salvaguarda, atendendo às especificidades da localização.



8.2. ÁREAS DE RISCOS

Com representação gráfica e consequentemente com disposições regulamentares associadas identificam-se:

- Zonas ameaçadas pelas cheias;
- Zonas inundáveis;
- Escarpas;
- Zonas de infiltração máxima;
- Áreas de conflito acústico.

As **zonas ameaçadas pelas cheias** correspondem à tipologia de REN, com esta designação, e que se delimitam nesta planta enquanto zona de risco e a título informativo, aplicando-se-lhe o regime da REN.

As **zonas inundáveis** correspondem às zonas ameaçadas pelas cheias da Reserva Ecológica Nacional (REN) e que, por razões de ordenamento, foram excluídas da REN, localizando-se em áreas urbanas consolidadas, e para as quais se estabelece um regime de uso e ocupação do solo menos restritivo do que o associado às ZAC.

As **escarpas** correspondem às delimitadas na REN, respeitando a áreas com risco de deslizamento elevado do solo, situadas em zonas de vertentes mais acentuadas e/ou de geologia mais desfavorável e propícia a estes fenómenos.

As **zonas de infiltração máxima** correspondem à tipologia de REN “áreas de máxima infiltração” e que, por razões de ordenamento, foram excluídas e integradas em solo urbano.

Nas zonas de infiltração máxima, e sem prejuízo de outros condicionamentos estabelecidos por normas legais ou regulamentares aplicáveis, ficam interditas diversas atividades e instalações, identificadas no regulamento, de forma a evitar eventuais contaminações ou prejuízos para os lençóis freáticos.

A determinação das **áreas de conflito acústico** teve em consideração o previsto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), especificando o indicador de ruído diurno entardecer-noturno (Lden) e o indicador noturno (Ln), bem como a distinção gráfica entre o conflito inferior a 5 dB (A) e igual ou superior a 5 dB(A).



9- REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

- **Contextualização**

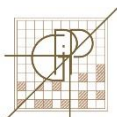
Um dos princípios a que estão subordinadas as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo está plasmado no art. 3.º da Lei de Bases de 2014: *princípio da equidade, assegurando a justa repartição dos benefícios e dos encargos decorrentes da aplicação dos programas e planos territoriais e dos instrumentos de política de solos.*

Em simultâneo, as alíneas b) e e) do art. 8.º da Lei de Bases de 2014 determinam que ao Estado compete o dever de: *garantir a igualdade e transparência no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres relacionados com o solo, designadamente, através do direito de participação e do direito à informação dos cidadãos*” e *“garantir a sustentabilidade económica das obras indispensáveis à instalação e à manutenção de infraestruturas e equipamentos.*

É no suporte, essencialmente, destes dois pressupostos que a Lei de Bases de 2014 reserva uma parte significativa do seu texto ao Regime Económico e Financeiro, reservando-lhe 4 capítulos: *Financiamento de infraestruturas urbanísticas, Instrumentos equitativos, Avaliação e Avaliação de programas e planos territoriais.*

O Decreto-lei seguinte, que procede à revisão do RJIGT, altera a estrutura definida na Lei de Bases de 2014 para o regime económico e financeiro, resumindo-a a duas secções: *Disposições gerais e Redistribuição de benefícios e encargos*, mas reforçando as disposições da Lei de Bases no que respeita ao financiamento das infraestruturas urbanísticas e aos instrumentos equitativos. A matéria relativa à *Avaliação dos programas e planos territoriais* é, no RJIGT, deslocada para outro capítulo, sendo este decreto omissivo no que concerne à *Avaliação do solo.*

É importante referir que o capítulo do regime económico e financeiro elaborado pela Lei de Bases de 2014 não tem reciprocidade no RJIGT ao nível do seu desenvolvimento, isto é, há matérias na Lei de Bases de 2014 que foram “esquecidas” pelo RJIGT, o qual ficou aquém das expectativas que aquela criou. E há matéria em ambos que, por redação hesitante, se apresenta dúbia no que respeita à sua execução. Assim se passa em relação ao FMSAU, previsto na Lei de Bases de 2014 e omissivo no RJIGT, ou quanto à escala da redistribuição de benefícios e encargos, que na Lei de Bases de 2014 tem como referência o território abrangido por unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução, *aplicando-se a todas as operações sistemáticas e não sistemáticas, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano*, sendo claro que essa redistribuição abrange a totalidade do território municipal onde o PDM gera mais-valias. Tal como refere o n.º 2 do art. 68.º da Lei de Bases de 2014, *as mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida em plano*



territorial são calculadas e distribuídas entre os proprietários e o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, o que permite deduzir que lugar à afetação social das mais-valias criadas pelo PDM.

Já no RJGT, parece limitar-se apenas às unidades de execução, conquanto também determine, tal como para a Lei de Bases de 2014, que o PDM deva *identificar as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição*. E em relação á redistribuição das mais-valias o RJGT nada mais refere, conquanto pareça evidente que o seu âmbito seja a unidade de execução.

Na justificação das opções tomadas no PDM, recorreremos sobretudo ao disposto na Lei de Bases de 2014, que embora tenha o mesmo valor que o RJGT na ordem jurídica, apresenta maior coerência no tocante ao regime económico e financeiro.

Neste entendimento, procura-se promover com a atual Revisão do PDM de Miranda do Douro, maior equidade na promoção da coesão territorial e assegurar a devida compensação pela intensidade de ocupação do solo.

Para tanto, assume-se como a figura preferencial de execução, as unidades de execução, procurando com este instrumento dar resposta à visão do PDM, como também aos pressupostos executórios previstos pelo Capítulo VI do RJGT.

Foi nestes pressupostos que foi desenvolvido regulamentarmente o regime económico e financeiro, em que são estabelecidos os seguintes instrumentos:

- A constituição do Fundo Municipal de Sustentabilidade Económica e Financeira (FMSAU);
 - A redistribuição dos benefícios e encargos entre os intervenientes na transformação do uso do solo e do seu aproveitamento urbanístico;
 - O valor de referência do solo para efeitos de execução do PDM;
 - A criação de incentivos.
-
- **Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU)**

A Lei de Bases de 2014 dispõe, no n.º 4 do art. 62.º: *Os municípios devem constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.*



A criação do FMSAU permite aos municípios a consignação de receitas para os fins ambientais, urbanísticos e de promoção das políticas públicas de habitação e de reabilitação urbana que o fundo determinar em regulamento administrativo próprio. A possibilidade desta consignação é essencial à sustentabilidade financeira do PDM, sobretudo, quando estão em causa operações fundamentais como seja a realização das infraestruturas urbanísticas indispensáveis à ocupação do solo urbano ou a compensação dos serviços de ecossistemas.

O PDM dedica o art. 75.º ao FMSAU, procurando enquadrar a sua constituição e indicando os objetivos, as receitas e os encargos que devem ser ponderados no desenvolvimento do respetivo regulamento administrativo.

O impacto do FMSAU depende da sua fortaleza financeira que lhe confira autonomia de gestão e de suporte à execução do PDM, podendo ser-lhe alocadas verbas financeiras da dinâmica de impostos municipais, intrinsecamente associadas à cobrança por motivos de utilização do solo, em que as compensações pelas não cedências, o IMI, a TMU, o IMT e até o IUC serão decisivos para dar ganhos de escala ao Fundo, que servirá diretamente os desígnios impostos pela atual Revisão do PDM.

- **Redistribuição de benefícios e encargos**

Sobre a redistribuição de benefícios e encargos, a Lei de Bases de 2014 dispõe no art. 64.º:

1 - Todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas estão sujeitas ao regime económico-financeiro regulado nos termos da lei e dos artigos seguintes.

2 - Os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal contêm instrumentos de redistribuição equitativa de benefícios e encargos deles resultantes.

3 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar no âmbito dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal toma por referência unidades operativas de planeamento e gestão, bem como unidades de execução, considerando a globalidade de território por eles abrangida.

4 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar nos termos do número anterior, aplica-se a todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas que ocorram no território em causa, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano ou de ato administrativo.

5 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar no âmbito de unidades de execução ou de outros instrumentos de programação determina a distribuição dos benefícios e encargos pelo conjunto dos respetivos intervenientes.

6 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal fundamentam o processo de formação das mais-valias fundiárias e definem os critérios para a sua parametrização e redistribuição.



No entanto e de acordo com a Lei de Bases de 2014, a perequação não se cinge só à edificabilidade, mas também aos serviços de ecossistemas, para os quais ainda assim e indiretamente a edificabilidade acaba por contribuir, por exemplo, com a regulação de intensidade da ocupação do solo. Na proposta de classificação do solo estão, desde já, definidos quais os ecossistemas a proteger e a necessitarem de mecanismos de compensação, fazendo valer a função ambiental do solo.

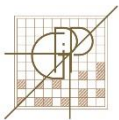
Mas perante a ausência de uma compensação ambiental sustentada e defensável a nível nacional e regional, será pela edificabilidade que se procurará promover os devidos equilíbrios. A questão que se colocou, então, no PDM em relação à redistribuição dos benefícios e encargos e, concomitantemente, à redistribuição das mais-valias geradas por este IGT, foi a da escala dessa redistribuição, ou seja, da sua abrangência. Sem dúvida que as unidades de execução são a escala imediata da sua aplicação, como informa o atual RJGT nos art. 176.º a 183.º, conquanto a Lei de Bases de 2014 o admita nas UOPG, embora sem definir – e bem – a dimensão dessas UOPG.

Considerou-se que essas UOPG (de carácter perequativo) corresponderiam às áreas homogéneas coincidentes com as diferentes categorias de espaço em solo urbano estabelecidas pelo PDM, onde se considera que há a criação de mais-valias, o que eliminou da sua abrangência os espaços urbanos de baixa densidade, os espaços de atividades económicas e o solo rústico.

Efetivamente, nos espaços de atividades económicas a intensidade da edificabilidade é regulada por parâmetros quantitativos, não havendo lugar a desvios do valor máximo estabelecido. Por outro lado, o importante nestes espaços é controlar os volumes de edificação, independentemente da área de construção que possam encerrar, a qual é sempre fruto do tipo de atividade económica em causa, atividade essa que se pretende salvaguardar e promover. Se não há desvios em relação à capacidade edificatória estabelecida pelo PDM, então não há mais-valias das intervenções em relação à edificabilidade média existente. No que toca aos espaços urbanos de baixa densidade, o fundamento é semelhante. Estes espaços destinam-se a cumprir a dotação de habitação em tipologia de moradia e com uma área de construção que permita o seu uso habitacional, sendo semelhante se der lugar a um ou dois fogos, sendo o valor na transação função da área do terreno e não da área de construção.

A edificabilidade média, estabelecida regulamentarmente, será a referência para os mecanismos perequativos.

Pese embora a atribuição da edificabilidade seja um ato administrativo (tal como o referido no art.º 9.º da Lei de Bases de 2014), reconhece-se que o território tem um passado edificatório que não esteve subjugado desde sempre a princípios edificatórios redistributivos.



O PDM assume, do modo que se expôs, que esses princípios acontecerão nas áreas em que é o próprio a conceder faculdades urbanísticas, desde que possam ser, por razões urbanísticas, diferentes e associadas a uma dinâmica urbana com significado.

Assim, em áreas onde a dinâmica imobiliária apresenta maior pressão urbanística e naquelas que procuram suprir necessidades coletivas, entre as quais as ambientais e sociais, este mecanismo perequativo será útil para conseguir dar uma resposta efetiva às necessidades do território.

É neste sentido, que as futuras áreas a reclassificar para solo urbano, os espaços centrais e espaços habitacionais a consolidar e a estruturar são as áreas com maior apetência à aplicação dos processos de redistribuição de benefícios e encargos e à variabilidade de edificabilidades referidas no regulamento.

Mas já os encargos de urbanização, incluindo a cedência média, abrangem toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, seja ela sistemática ou não sistemática.

Os encargos urbanísticos incluem não apenas os encargos de urbanização local, mas também os de urbanização geral, compreendendo as vias distribuidoras principais, as redes gerais de abastecimento de água e drenagem de esgotos residuais (redes em alta), os equipamentos e as áreas verdes públicas supralocais.

- **Mecanismos de execução**

Não obstante do referido no Relatório de Programação e Execução, importa salientar outros mecanismos de execução que a atual Revisão do PDM introduzirá para ajudar a materialização da visão.

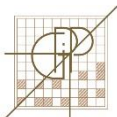
AVALIAÇÃO DO SOLO

No tocante ao capítulo Avaliação, há a registar o disposto no art. 68.º da Lei de Bases de 2014:

1- O valor do solo obtém-se através da aplicação de mecanismos de regulação económico-financeiros, a definir nos termos da lei, tendo em conta a política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo, que incluem, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, nos termos da lei.

2- As mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida em plano territorial são calculadas e distribuídas entre os proprietários e o fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística.

Ainda neste capítulo há que destacar o conteúdo do n.º 2 do art. 71.º da Lei de Bases de 2014. *A avaliação do solo urbano atende:*



- a) *Ao valor correspondente ao aproveitamento ou edificabilidade concreta estabelecidos pelo plano aplicável ou, na sua ausência, ao valor referente à edificabilidade média definida no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, deduzidos os valores de cedência média por via perequativa, nos termos legais;*
- b) *Ao valor do edificado existente no seu estado atual bem como, quando seja esse o caso, o valor dos ónus e deveres previstos para realização da edificabilidade concreta prevista no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.*

Neste contexto, toda e qualquer operação urbanística deve ter por base uma avaliação do solo que permita parametrizar encargos e benefícios das ações que forem nela desenvolvidas, sendo utilizada como referência a edificabilidade média, os encargos urbanísticos associados e a mais-valia gerada pela operação urbanística.

Efetivamente, a Lei de Bases de 2014 procura que exista apenas uma avaliação da propriedade e não três, como atualmente se passa, em que há uma avaliação para efeitos de expropriação, uma outra para efeitos de tributação imobiliária e ainda outra para fins de ordenamento do território e urbanismo.

Na execução do PDM e sem prejuízo do disposto no Código de Expropriações, o valor de um prédio em solo urbano deve ser função da edificabilidade média da categoria de espaço em que o prédio se situa. É isso que se pretende com o art. 110.º do regulamento.

INCENTIVOS

Os incentivos identificados no art. 116.º do regulamento terão como resultado, preferencialmente, benefícios fiscais e económicos, sem prejuízo de poderem assumirem-se como acréscimo da área de construção, desde que tal não resulte em desconformidade com a envolvente do local onde se situa a intervenção.

Para o devido efeito do estabelecido como estratégico e bonificado para a execução das operações urbanísticas, recomenda-se a revisão do Regulamento municipal de urbanização e edificação e do Regulamento de taxas municipal.



10- MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

De acordo com o RJGT, o PDM inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação da adequação e concretização da disciplina nele consagrada.

Essa avaliação pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução tendo em vista, entre outros objetivos, assegurar a concretização dos fins do Plano, tanto ao nível da execução como dos objetivos a médio e longo prazo.

Sendo o PDM um plano sujeito a avaliação ambiental, são também estabelecidos indicadores de avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, estando definidos no respetivo relatório ambiental.

Os resultados e conclusões da avaliação do PDM serão incluídos no relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), a elaborar de quatro em quatro anos, que traduzirá o balanço da execução do plano, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

Tema	Indicador	Fonte
Conservação da natureza e da biodiversidade	1. Extensão dos recursos hídricos alvo de requalificação ambiental (Km)	CMMMD
	2. Evolução de galerias ripícolas associadas aos cursos de água (Km)	CMMMD
	3. Área abrangida por financiamento dos serviços de ecossistemas (ha)	DGT
	4. Pedidos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (N.º)	CMMMD
	5. Massas de água superficiais e subterrâneas em estado global bom e superior (N.º)	APA
	6. Evolução da área ocupada por espécies arbóreas autóctones (%)	DGT
	7. Evolução da área ocupada por povoamentos florestais de eucalipto (%)	DGT
	8. Despesa do município na proteção de biodiversidade e da paisagem (milhares de euros)	CMMMD
Recursos territoriais	9. Proporção de superfície das zonas de intervenção florestal (%)	ICNF
	10. Número de pedidos de inutilização do solo em área de Reserva Agrícola Nacional (n.º)	CMMMD
	11. N.º de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico (n.º)	INE
	12. Capacidade total de alojamento em estabelecimentos de alojamento turístico (n.º camas/utentes)	RNT
	13. Evolução do n.º de visitantes dos museus (n.º; %)	CMMMD
	14. Variação da área submetida a regime cinegético (ha)	ICNF
	15. Proporção do volume de negócios no setor da agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca no total do município (%)	INE
	16. Valor acrescentado bruto por setor de atividade (€)	INE
	17. Evolução da Derrama (%)	CMMMD
	18. Evolução do IMI (%)	CMMMD
	19. Evolução do ganho médio mensal (%)	INE
20. Evolução do poder de compra per capita (%)	INE	
21. Variação do volume de negócios das empresas (%)	INE	
Coesão e desenvolvimento territorial	22. Qualidade do acesso a redes de banda larga (peso das zonas brancas do concelho) (%)	ANACOM
	23. Variação da oferta de transporte público no concelho (veiculos.Km/ano)	ATI CIMDOURO
	24. Evolução da ocupação nas áreas de execução programada identificadas pelo Plano (ha)	CMMMD
	25. Proporção de propostas concretizadas no âmbito do Programa e Execução do PDM (%)	CMMMD
	26. Grau de ocupação dos espaços de atividades económicas (%)	CMMMD
	27. Grau de execução dos equipamentos previstos pelo Plano (%)	CMMMD
	28. Evolução da taxa de motorização (%)	ASSFP
	29. Licenças atribuídas por tipologia (n.º)	INE
	30. Evolução dos alojamentos familiares clássicos (%)	INE
	31. Evolução dos edifícios novos e reabilitados com certificação energética A (%)	CMMMD



Tema	Indicador	Fonte
	32. Volume dos benefícios fiscais concedidos nas Áreas de Reabilitação Urbana (€)	CMMMD
	33. Evolução da oferta de fogos para habitação social ou a custos controlados (%)	CMMMD
	34. Valor mediano das rendas em euros por m2 de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares	INE
	35. Valor médio transacionado por prédio urbano (€)	INE
	36. Evolução da população residente (n.º; %)	INE
	37. População inscrita nos centros de emprego (n.º)	IEFP/Pordata
	38. Evolução da estrutura etária da população (hab)	INE
	39. Evolução da taxa de natalidade e de mortalidade (%)	INE
	40. Evolução da população residente estrangeira (%)	SEF
	41. Evolução do índice de envelhecimento (%)	INE
	42. Alunos matriculados no ensino superior e profissional (n.º)	Pordata
Qualidade de vida e ambiente	43. Capitação por habitante de espaços verdes urbanos (m2/hab.)	CMMMD
	44. Extensão dos arruamentos arborizados (Km)	CMMMD
	45. Proporção de resíduos urbanos recolhidos seletivamente (%)	INE
	46. Proporção de intervenções ambientais definidas no Programa de Execução do PDM (%)	CMMMD
	47. Ocorrências registadas pela Proteção Civil relacionadas com deslizamento de massas em vertentes (n.º)	CMMMD
	48. Ocorrências registadas pela Proteção Civil relacionadas com inundações/cheias (n.º)	CMMMD
	49. População residente em áreas de alta e muito alta perigosidade de incêndio (n.º)	DGT
	50. Extensão de arruamentos cicláveis (Km)	CMMMD
51. Evolução do índice de qualidade do ar	APA	
Ocupação e gestão sustentável do território	52. Reconstruções concluídas por 100 construções novas licenciadas (n.º)	INE
	53. Proporção de edifícios residenciais clássicos localizados fora do perímetro urbano (%)	
	54. Densidade de ramais de Abastecimento de água (n.º ramais/Km de rede)	ERSAR
	55. Densidade de ramais de Águas residuais (n.º ramais/Km de rede)	ERSAR
	56. Incêndios rurais e área ardida (n.º; ha)	ICNF
	57. Peso dos povoamentos de folhosas autóctones e de resinosas no conjunto dos povoamentos florestais (%)	DGT
	58. Proporção da área ocupada por agricultura no total do município (%)	DGT
	59. Proporção de território artificializado (%)	DGT
	60. Proporção da área ocupada por floresta e matos no total do município (%)	CMMMD
	61. Edifícios expostos a níveis de ruído superiores aos limites legais (inseridos em zonas de conflito) (n.º)	CMMMD

Legenda: CMMMD– Câmara Municipal de Miranda do Douro/ DGT – Direção Geral do Território/ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas/ INE – Instituto Nacional de Estatística

Nesta listagem integram-se também os indicadores ambientais identificados no relatório de avaliação ambiental estratégica do Plano.



11- AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Seguidamente avalia-se sucintamente a resposta do PDM às recomendações da avaliação ambiental estratégica.

Recomendação da AAE	Ponderação no Plano
Sugere-se que o Plano integre uma disposição que considere que as áreas de maior valor ecológico (margens de linha de água, bosques autóctones, geossítios, etc) quando associadas a uma operação urbanística devem integrar as áreas de cedência ao município.	Esta recomendação não foi considerada na proposta do Plano por ser inconsequente face aos critérios muito rigorosos da delimitação do solo urbano, muito cingido ao edificado existente, bem como às limitações à edificabilidade em solo rústico.
Nas ações arborização/criação de espaços verdes da responsabilidade da Câmara Municipal deverá favorecer-se a utilização de espécies autóctones, mais bem-adaptadas ao solo e ao clima.	Esta recomendação foi considerada no artigo 21.º do regulamento, contudo considera-se que a mesma devia ter um carácter mais geral.
Deverá ser reavaliada a necessidade de definição de espaços culturais, nomeadamente o Santuário da Nossa Senhora do Nazo, que pela dimensão das áreas associadas (recinto para a festa e parque de merendas) tem representatividade à escala do PDM.	Esta recomendação foi acolhida na presente versão do Plano, estando representada na Planta de Ordenamento.
Deverá ser reavaliada a possibilidade de instalar equipamentos em aglomerados rurais.	Esta recomendação foi acolhida no artigo 49.º do regulamento do Plano.
Sempre que as áreas de atividades económicas e espaços de atividades industriais se localizem em áreas contíguas a espaços com uso habitacional (como é o caso de Malhadas, Miranda do Douro e Palaçoulo) deverá haver uma faixa arbórea entre os dois espaços para salvaguarda paisagística e ambiental dos espaços residenciais.	Esta recomendação não foi considerada na proposta do Plano por se considerar não haver escala para tal medida, que deve ser avaliada no âmbito da execução das áreas programadas e adequada às circunstâncias topográficas do local.
Recomenda-se que o Regulamento contenha disposições sobre a rede de mobilidade suave, regulamentando, dentro do possível a sua implantação. Entre outros aspetos considera-se que esta rede, sempre que esteja prevista nos aglomerados urbanos e, principalmente, na cidade, deve prever arborização, desde que tecnicamente possível.	Esta recomendação foi considerada de modo parcial no Plano, contudo carece de definição de características a aplicar à rede de mobilidade suave.
Nas situações em que há linhas de água que atravessam aglomerados urbanos ou rurais sugere-se a inclusão do corredor correspondente à linha de água em Estrutura Ecológica contribuindo para a promoção e salvaguarda desse valor natural e, caso se considere adequado, integração em Espaço Verde.	Foi considerado na elaboração da EEM.
A renovação das infraestruturas de abastecimento deverá ser incluída como medida prioritária nas intervenções no território.	Esta recomendação está prevista no Programa de Execução do Plano.
Recomenda-se que o Regulamento preveja arborização obrigatória em todos os arruamentos urbanos (sempre que tecnicamente viável), situação que deve ser considerada na construção de novas vias e na reabilitação das existentes. A arborização em meio urbano é uma medida importante na	Esta recomendação foi acolhida na presente versão do Plano, no n.º 2, do artigo 72.º do regulamento.



Recomendação da AAE	Ponderação no Plano
adaptação às ondas de calor que se esperam mais frequentes e prolongadas.	
Recomenda-se que seja incluído em Regulamento a obrigatoriedade de realização de um estudo de tráfego das atividades que possam gerar maiores fluxos, nomeadamente de pesados de modo a minimizar os conflitos de circulação, tráfego e ruído.	Esta recomendação não foi considerada na proposta do Plano, considerada irrelevante face às dinâmicas locais e atendendo a que a lei geral já impõe limitações quando as operações urbanísticas dependem de acessibilidade a partir de vias do PRN2000.
Sugere-se que a proposta do Plano inclua uma rede de ciclovias que estabeleça a ligação entre os principais equipamentos e serviços da cidade, de forma a poder ser utilizada no quotidiano, promovendo a mobilidade sustentável.	Esta recomendação não foi considerada na proposta do Plano, atendendo às especificidades e dimensão da cidade, não prejudicando, no entanto, que soluções de promoção de deslocações suaves possam ser implementadas.
Na fase seguinte de elaboração da proposta do Plano deverão ser ponderadas e integradas as medidas de mitigação/adaptação do PIAAC TTM aplicáveis.	O Plano integra um conjunto de princípios que contribuem para a adaptação e mitigação às alterações climáticas, previstas no 3 do artigo 2.º. Estes princípios enquadram de forma abrangente as diversas medidas de atuação permitindo a sua implementação, de forma direta com a regulamentação prevista no Plano, e de forma indireta, no âmbito da gestão municipal

Considera-se que o Plano dá uma boa resposta às recomendações da AAE, tendo presente as especificidades do território e às dinâmicas locais.



12- SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

No presente capítulo referenciam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no concelho de Miranda do Douro, na presente data.

Complementarmente, refere-se a legislação aplicável e as principais restrições e condicionalismos ao uso e transformação do solo, não dispensando a leitura dos diplomas legais.

A delimitação na planta de condicionantes das áreas sujeitas a servidão ou restrição deve ser encarada pela gestão municipal a título indicativo e não substitui as delimitações constantes nos documentos legais que as constituíram (quando é o caso) e que, normalmente, possuem um maior detalhe e rigor, como é exemplo o caso do património cultural. Da mesma forma a delimitação incorreta ou não delimitação de qualquer servidão nos elementos do PDMMD (anterior ou posterior a este) não prejudica a sua eficácia nos termos em que foi ou vier a ser legalmente constituída.

Na Planta de Condicionantes Gerais, por vezes e por insuficiência de escala, apenas se identifica o objeto de proteção ou salvaguarda, como são exemplos a rede rodoviária ou os marcos geodésicos. A verificação do respeito pelas zonas de servidão deve ser confirmada caso a caso, com apoio de cartografia a escala adequada.

12.1. RECURSOS HÍDRICOS

12.1.1. Domínio Hídrico: Leito e margem das águas fluviais

Enquadramento legal

- DL n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias, bem como restrições ao uso do solo em tais zonas, a incorporar nos planos municipais de ordenamento do território;
- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água;
- DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – Estabelece o RJ de utilização dos recursos hídricos;
- DL n.º 115/2010, de 22 de outubro – Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Casos específicos



O município insere-se na rede hidrográfica do Douro, destacando-se o Rio Angueira e o Rio Fresno.

Observações

Estes são os cursos de água que correspondem a “águas não navegáveis nem fluviáveis”, pelo que a margem corresponde a uma faixa de 10 metros para cada lado da linha limite do leito.

Condicionamentos e restrições

- Todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas a servidão de uso público no interesse geral de acesso às águas (de passagem ao longo das águas, pesca, fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes).
- Os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas devem mantê-las em bom estado de conservação e estão sujeitos a todas as obrigações que a lei estabelecer no que respeita à execução de obras hidráulicas necessárias à gestão adequada das águas públicas em causa, nomeadamente de correção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.
- O Estado, através das administrações das regiões hidrográficas, ou dos organismos a quem estas houverem delegado competências, e o município, no caso de linhas de água em aglomerado urbano, podem substituir-se aos proprietários, realizando as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta deles.
- Para as parcelas de leitos ou margens de águas públicas bem como no respetivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da APA.

12.1.2. Albufeiras de águas públicas

Enquadramento legal

- DL n.º 107/2009, de 15 de maio – Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas e lagos de águas públicas.
- Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio – Novo regime jurídico para a proteção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas, bem como o território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de proteção.

Casos específicos

No concelho de Miranda do Douro existem três albufeiras: Bemposta, Picote e Miranda. Estas albufeiras, com fins hidroelétricos e de abastecimento público, foram reclassificadas como protegidas pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio.

Condicionamentos e restrições

- A zona terrestre de proteção tem uma largura de 500,0 metros podendo, no âmbito da elaboração do programa especial de albufeira, ser ajustada até um máximo de 1000,0 metros ou para uma largura inferior a 500,0 metros;



- Na zona terrestre de proteção das albufeiras são interditas as atividades referidas no regime de proteção das albufeiras das águas públicas de serviço público em vigor;
- A zona terrestre de proteção da albufeira integra uma zona reservada, com uma largura de 100 metros a contar do NPA, na qual é interdita a edificação, salvo nas situações estabelecidas no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público em vigor.
- Impostos pelos seguintes art. do DL n.º 107/2009, de 15 de maio: 13.º; 17.º; 18.º; 19.º; 20.º; 21.º; 22.º; 23.º; e 24.º;

Observações

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2007, de 13 de julho, determinou a elaboração do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Bemposta, do Picote e de Miranda e fixou um prazo de 15 meses para sua elaboração. Este Plano não foi elaborado nem foi ainda determinada a elaboração do programa especial destas albufeiras, no enquadramento do atual RJIGT.



12.2. RECURSOS GEOLÓGICOS

12.2.1. Massas minerais (pedreiras) e depósitos minerais

Enquadramento legal

- DL n.º 198-A/2001, de 6 de julho - estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas;
- DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro – define o RJ da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras);
- Lei n.º 54/2015, de 22 de junho – define o RJ da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional;
- Decreto-lei n.º 30/2021, de 7 de maio – regulamenta a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais;
- Lei n.º 10/2022, de 12 de janeiro - alteração, por apreciação parlamentar, ao DL n.º30/2021, de 7 de maio.

Casos específicos

- Pedreiras:

No concelho estão referenciadas as seguintes pedreiras:

ID	Nome	Substância	Freguesia	Licença	Situação
5301	Santo Ildefonso	Granitos	Miranda do Douro	DREN	Pedreira não adaptada
5349	Pedreira da Inertil	Granitos	Vila Chã de Braciosa	DREN	Ativa

- Depósitos minerais: No concelho existem duas concessões de recuperação ambiental: n.º140-S. Martinho de Angueira e n.º 207-lfanés.

Condicionalismos e restrições

- Nos termos estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, em conjugação com o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 30/2021, de 7 de maio, podem ser estabelecidas limitações à propriedade privada, através da constituição de servidões administrativas.



12.3. RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

12.3.1. Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Enquadramento legal

- DL n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015, de 16 de setembro – Estabelece o RJ da RAN;
- Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril – Estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN.

Casos específicos

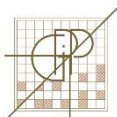
A RAN que consta na Planta de Condicionantes – Geral corresponde à nova proposta de delimitação da RAN, tendo por base os critérios do DL n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Condicionamentos e restrições

- As áreas da RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural;
- São interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como:
 - Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
 - Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
 - Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
 - Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
 - Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos;
 - Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção de determinadas utilizações não agrícolas que só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN e apenas nas situações previstas no RJ da RAN.

12.3.2. Sobreiro e azinheira

Enquadramento legal



- DL n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado e republicado com o DL n.º 155/2004, de 30 de junho – Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Casos específicos

Povoamentos florestais de sobreiro e azinheira, enquanto núcleos de valor ecológico elevado.

Condicionamentos e restrições

- Nos povoamentos de sobreiro ou azinheira não são permitidas:
 - Mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores ou aquelas que provoquem destruição de regeneração natural;
 - Mobilizações mecânicas em declives superiores a 25%;
 - Mobilizações não efetuadas segundo as curvas de nível, em declives compreendidos entre 10% e 25%;
 - Intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.
- A conversão do povoamento de sobreiros e azinheiras só se efetua quando vise a posterior ocupação do solo com obras imprescindíveis de utilidade pública e inexistência de alternativas válidas para a sua localização, ou uma conversão de cultura de comprovada vantagem para a economia nacional;
- O corte ou o arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) ou da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), dependendo da situação;
- Nos terrenos em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira é proibido, pelo prazo de 25 anos a contar da data do corte ou arranque:
 - Toda e qualquer conversão que não seja de imprescindível utilidade pública;
 - As operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação dos terrenos;
 - A introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
 - O estabelecimento de quaisquer novas atividades, designadamente agrícolas, industriais ou turísticas.

12.3.3. Regime florestal

Enquadramento legal

- Decreto de 24/12/1901 – Estabelece o regime florestal;
- Decreto de 24/12/1903 – Regulamento para a execução do regime florestal;
- Decreto de 11/07/1905 – Estabelece instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas de particulares;
- DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, substituído pelo DL n.º 11/2019, de 21 de janeiro – Aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;
- DL n.º 96/2013, de 19 de julho alterado pelo DL n.º 12/2019, de 21 de janeiro.

Casos específicos

Perímetro Florestal do Avelanoso – Decreto de 27 de novembro de 1941, DG n.º 281, de 3 de dezembro.



Condicionalismos e restrições

- É proibido estabelecer fornos de cal, gesso, telha, tijolo ou qualquer produto cerâmico a menos de 1 km de distância do perímetro de qualquer mata sujeita ao regime florestal;
- Todos os projetos de arborização que incidam sobre áreas superiores a 350 ha ou de que resultem áreas de idêntica ordem de grandeza na continuidade de povoamentos preexistentes das mesmas espécies terão obrigatoriamente de incluir um estudo de avaliação do impacto e um parecer do Município ou dos Municípios com competência nas áreas abrangidas.
- As manchas contínuas de uma só espécie nunca deverão exceder 100 hectares, devendo essas manchas ser cantonadas por faixas de folhosas mais resistentes ao fogo. É obrigatório a instalação destas, também, ao longo da rede viária e divisional do projeto. Consideram contínuas as áreas que distem entre si menos de 500 metros.
- As ações de arborização e rearborização, em áreas superiores a 50 há, com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, exploradas em revoluções curtas, estão condicionadas a autorização prévia da Direção Geral dos Recursos Florestais;
- É proibida a plantação das espécies de rápido crescimento a menos de 20 metros de terrenos cultivados e a 30 metros de nascente, terras de cultura e de regadio, muros e prédios urbanos.

12.3.4. Árvores e arvoredos de interesse público

Enquadramento legal

- Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro – Aprova o regime jurídico de classificação de arvoredos de interesse público (revoga o DL n.º 28 468, de 15 de fevereiro, de 1938);
- Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho – Estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredos de interesse público.

Casos específicos

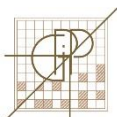
Freguesia/Lugar	Nome científico	Nome vulgar	Descrição	Classificação	Idade
Duas Igrejas/Cêrcio	Juniperus oxycedrus L.	Oxicedro	Árvore isolada	Aviso n.º 3833/2001, D.R. n.º 58 II série, de 09/03/2001	150
Póvoa/Violanta	Quercus ilex ssp. ritundifolia	Azinhreira	Árvore isolada		300

Condicionalismos e restrições

- O arvoredos de interesse público beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base, considerando-se a zona de proteção a partir da interseção das zonas de proteção de 50 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares nos casos em que a classificação incida sobre um grupo de árvores.
- São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredos de interesse público, designadamente:
 - O corte do tronco, ramos ou raízes;
 - A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;
 - O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;



- Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.
- Todas as operações de beneficiação do arvoredo de interesse público, incluindo o corte, desrama, poda de formação ou sanitária, ou qualquer tipo de benfeitorias ao arvoredo, carecem de autorização do ICNF.
- O arvoredo de interesse público classificado anteriormente à data da entrada em vigor da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, mantém o mesmo estatuto de proteção, sendo que no prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, o ICNF deve rever a classificação anteriormente atribuída a arvoredo de interesse público, de acordo com as categorias e critérios estabelecidos nesta Portaria.



12.4. RECURSOS ECOLÓGICOS

12.4.1. Reserva Ecológica Nacional (REN)

Enquadramento legal

- DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado com o DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo DL n.º 124/2019, de 28 de agosto – Estabelece o regime jurídico da REN;
- RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, e Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro – Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal;
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

Casos específicos

Carta da REN de Miranda do Douro, conforme publicação em Diário da República e que substitui a publicada pela Portaria n.º 207/2014, DR 194, 1.ª série de 08-10-2014.

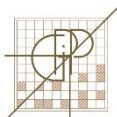
Condicionamentos e restrições

- São interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:
 - Operações de loteamento;
 - Obras de urbanização, construção e ampliação;
 - Vias de comunicação;
 - Escavações e aterros;
 - Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.
- Excetua-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

12.4.2. Rede natura 2000

Enquadramento legal

- RCM n.º 142/97, de 28 de agosto – Aprova a Lista Nacional de Sítios;
- DL n.º 140/99, de 24 de abril na redação dada pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens);
- R.C.M. n.º 76/2000, de 5 julho – Aprova a 2.ª fase da Lista Nacional de Sítios;
- RCM n.º 66/2001, de 6 de junho – Determina a elaboração do plano setorial relativo à implementação da Rede Natura 2000 e constitui a respetiva comissão mista de coordenação;



- RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho – Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
- DR n.º 1/2020, de 16 de março – Classifica como zonas especiais de conservação (ZEC) os sítios de importância comunitária (SIC) do território de Portugal Continental referidos no anexo I;
- P. n.º 89-P/2026/1, de 23 de fevereiro – Aprova o plano de gestão da ZEC Minas de Santo Adrião;
- P. n.º 89-O/2026/1, de 23 de fevereiro – Aprova o plano de gestão da ZEC do Douro Internacional;
- P. n.º 107-F/2026/1, de 5 de março – Aprova o plano de gestão da ZEC Rios Sabor e Maçãs.

Casos específicos

REDE NATURA 2000:	CÓDIGO	DIPLOMA
DIRETIVA AVES:		
Rios Sabor e Maçãs	PTZPE0037	D.L. n.º 384-B/99, de 23 setembro
Douro Internacional e Vale do Rio Águeda	PTZPE0038	D.L. n.º 384-B/99, de 23 setembro e D.L. n.º 93/2023, de 12 de outubro
DIRETIVA HABITATS:		
Rios Sabor e Maçãs	PTCON0021	R.C.M. n.º 142/97, de 28 agosto, D.R. n.º 1/2020, de 16 de março e D.L. n.º 61/2026, de 24 de fevereiro
Douro Internacional	PTCON0022	R.C.M. n.º 142/97, de 28 agosto, D.R. n.º 1/2020, de 16 de março e D.L. n.º 23/2026, de 28 de janeiro
Minas de Santo Adrião	PTCON0042	R.C.M. n.º 76/00, de 5 julho, D.R. n.º 1/2020, de 16 de março e D.L. n.º 13/2026, de 23 de janeiro

Condicionalismos e restrições

- A perturbação durante fases sensíveis do ciclo de vida, colheita, transporte, a detenção ou o comércio das espécies da fauna e flora protegidos e referidos nas Diretivas, são interditos. Em circunstâncias excecionais e previstas na legislação, tais atos ou atividades podem ser permitidos, mediante licenciamento prévio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).
- Quaisquer ações suscetíveis de deterioração de habitats naturais dentro da Rede Natura 2000, e que possam afetar significativamente uma ZEC ou uma ZPE deverão ser sujeitas a uma avaliação de incidências ambientais.

São interditos ou condicionados a parecer favorável do ICNF os atos e atividades constantes dos diplomas que concluem o processo de designação das zonas especiais de conservação.

12.4.3. Áreas protegidas

Enquadramento legal

- DL N.º 19/93, de 23 de janeiro, revogado pelo DL n.º 142/2008, de 24 de julho, que foi alterado pelo DL n.º 242/2015, de 15 de outubro – Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;
- Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio – Diploma de criação do Parque Natural do Douro Internacional;
- RCM n.º 120/2005, de 28 de julho – Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional;
- RCM n.º 55/2018, de 7 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030;
- Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto - Define o modelo de cogestão das áreas protegidas.

Casos específicos

Parque Natural do Douro Internacional (PNDI)

Condicionalismos e restrições

- Impostas pelos art. 43.º e 44.º do DL n.º 142/2008, de 24 de julho.



12.5. PATRIMÓNIO CULTURAL

12.5.1. Imóveis classificados e imóveis em vias de classificação

Enquadramento legal

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- DL n.º 173/2006, de 24 de agosto - Define um regime transitório para os imóveis abrangidos pela zona de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico;
- DL n.º 140/2009, de 15 de junho – Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse ou de interesse municipal;
- DL n.º 309/2009, de 23 de outubro – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis, de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do Plano de Pormenor de Salvaguarda e o regime jurídico dos estudos e projetos.

Casos específicos

Monumentos Nacionais (MN)	
Designação	Proteção
Castro de Aldeia Nova	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
Igreja de Miranda do Douro	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 ZEP: Portaria de 09-08-1957, DG, II série, n.º 185
Imóveis de Interesse Público (IIP)	
Imóvel sito no Largo da Sé, n.º 2 e 2A	Portaria n.º 339/2007, DR, II Série, n.º 59, de 23-03-2007
Castelo de Miranda do Douro	Decreto n.º 40361, DG n.º 228, de 20-10-1955 ZEP: Portaria de 09-08-1957, DG, II série, n.º 185
Cruzeiro de Malhadas	Decreto n.º 40361, DG n.º 228, de 20-10-1955
Igreja de Nsa Sra. da Expectação, paroquial de Malhadas	Decreto n.º 39521, DG n.º 21, de 30-01-1954
Abrigo rupestre da Solhapa	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982
Eremitério «Os santos»	Portaria n.º 443/2006, DR, II Série, n.º 49, de 09-03-2006
Conjuntos de Interesse Público (CIP)	
Empreendimento Hidroelétrico do Douro Internacional/Picote	Portaria n.º 623/2011, DR, 2.ª Série, n.º 123, de 29-06-2011
Monumentos de Interesse Público (MIP)	
Igreja de S. Cristóvão, paroquial de Vila Chã da Braciosa, incluindo o cemitério	Portaria n.º 145/2013, DR, II Série, n.º 53, de 15-03-2013
Imóveis em Vias de Classificação	
Castro de Vale de Águia ou Castrilhóuço	Despacho de junho de 1984
Igreja de Sta. Eufémia	Despacho de homologação de 29-05-2003

Condicionalismos e restrições

- Todas as obras a efetuar em Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público estão sujeitos a parecer vinculativo da *entidade de tutela*, podendo os proprietários particulares ser obrigados a realizar as obras de conservação necessárias e tendo o Estado direito de opção na sua eventual alienação.
- Nas zonas de proteção as obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, as cercas, a distribuição de volumes, as coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios estão sujeitas a parecer vinculativo da *entidade de tutela*. Excetuam-se as obras de simples conservação ou as de mera alteração no interior dos edifícios. O Estado tem direito de opção na eventual alienação destes imóveis.
- Todos os projetos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitetos.



12.6. INFRAESTRUTURAS

12.6.1. Rede elétrica nacional (linhas de alta tensão)

Enquadramento legal

- DL n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 446/74, de 5 de junho, pelo DL n.º 517/80, de 31 de outubro, pelo DL n.º 272/92, de dezembro, pelo DL n.º 4/93, de 8 de janeiro, pelo DL n.º 101/2007, de 2 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho – Aprova o Regulamento de Licenças para Instalações de Redes Elétricas;
- DL n.º 43335, de 19 de novembro de 1960 – Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas;
- DL n.º 446/76, de 5 de junho – Altera o DL n.º 26852, de 30 de julho de 1936 e determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão;
- DR n.º 1/92, de 18 de fevereiro – Regulamento de Segurança das Linhas de Alta Tensão;
- DL n.º 29/2006, 15 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 215-A/2012, de 8 de outubro – Estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional.

Condicionamento e restrições

- Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art. 12.º do DL n.º 29/2006, atualizado pelo DL n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.
- O DL n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.
- A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo DL n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos DL n.º 446/76, DL n.º 186/90 e DR n.º 38/90, de 27 de novembro.
- A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber:

Obstáculos	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias-férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Distâncias em metros



- Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Refira-se ainda que de acordo com DL n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, designadamente no art. 7.º, não é permitida a construção de novas linhas da RNT com distâncias inferiores a 22,5 m medidos na horizontal a infraestruturas sensíveis e vice-versa. O mesmo diploma define como infraestruturas sensíveis: unidades de saúde e equiparados; quaisquer estabelecimentos de ensino ou afins, como creches ou jardins de infância; lares da terceira idade, asilos e afins; parques e zonas de recreio infantil; espaços, instalações e equipamentos desportivos; edifícios residenciais e moradias destinadas a residência permanente.

12.6.2. Rede rodoviária nacional (rede complementar: itinerários complementares e estradas nacionais) e Estradas nacionais desclassificadas ainda não entregues ao município

Enquadramento legal

- DL n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo DL n.º 182/2003, de 16 de agosto – Define a Rede Rodoviária Nacional do continente (Plano Rodoviário Nacional);
- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril – Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Casos específicos:

Designação	Zona de servidão	Classificação
IC 5	35 m do eixo	IC
EN 218	20 m do eixo ≥ 5,0 m da zona da estrada	EN
EN 221 e EN 221-1	20 m do eixo ≥ 5,0 m da zona da estrada	EN (desclassificada)

Observações

Os troços das estradas identificadas estão integrados no Plano Rodoviário Nacional ou, tendo sido desclassificados, ainda não foram integradas no domínio municipal estando, portanto, abrangidos pelo novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, constante da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Estas vias encontram-se na gestão direta da Infraestruturas de Portugal ou da subconcessionária.

Condicionamentos e restrições

- As zonas de servidão *non-aedificandi* das novas estradas, bem como das estradas já existentes, têm os seguintes limites:
 - IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;
 - EN e restantes estradas a que se aplica o Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
 - Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.



- A realização de obras ou atividades nas zonas de servidão rodoviária fica sujeita a autorização da administração rodoviária.

12.6.3. Estradas e caminhos municipais

Enquadramento legal

- Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 – Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais;

Casos específicos

Os troços das estradas identificadas na Planta de Condicionantes.

Condicionamentos e restrições

- Não é permitido efetuar quaisquer construções nos terrenos à margem das vias municipais, dentro das faixas com servidão *non-aedificandi*, limitadas de cada lado da via por uma linha que dista do seu eixo 6 m ou 4,5 m, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais. A CMO pode alargar estas faixas até ao máximo de 8 a 6 metros para cada lado do eixo, na totalidade ou apenas nalguns troços de vias;
- A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada; a criação e alteração de serventias; bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações nas faixas de respeito e zonas de servidão *non-aedificandi*, estão sujeitas a licenciamento municipal.

12.6.4. Rede ferroviária

Enquadramento legal

- DL n.º 276/2003, de 4 de novembro – Estabelece o domínio público ferroviário;
- DL n.º 568/99, de 23 de dezembro, alterado pelo DL n.º 77/2008, de 29 de abril– Aprova o regulamento das passagens de nível.

Casos específicos

Linha de caminho de ferro do Sabor, atualmente desativada.

Condicionamentos e restrições

- Quando outra delimitação não for estabelecida ou não resultar da natureza do suporte da via, considera-se que a área de implantação das linhas férreas é constituída pelas faixas de terreno demarcadas através das arestas superiores das áreas escavadas ou das arestas inferiores do talude dos aterros, em que os carris se encontram colocados ou, na falta destes pontos de referência ou de outros indícios, por linhas traçadas a 1,5 m da aresta exterior dos carris externos da via.
- Nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias em relação às quais se justifique a aplicação do presente regime, nomeadamente as subestações de tração elétrica, é proibido:
 - Fazer construções, edificações, aterros, depósitos de materiais ou plantação de árvores a distância inferior a 10 m;
 - Fazer escavações, qualquer que seja a profundidade, a menos de 5m da linha férrea.



12.6.5. Rede geodésica (marcos geodésicos)

Enquadramento legal

- DL n.º 143/82, de 26 de abril – Estabelece zonas de proteção aos marcos geodésicos, aos marcos de triangulação cadastral, às marcas de nivelamento, ou outras referências.

Casos específicos

Nome	Ordem	M (m)	P (m)
ALUBREIRA	3	140515.646	191972.015
BARATA	3	155228.997	209326.440
CABEÇA GORDA	3	145403.735	214580.246
CABEÇA GORDA 2	3	151222.297	221029.329
CABEÇO DO PRADO	3	145034.062	198663.203
CANHIÇO	3	148099.080	224524.932
CARNEIRA	3	151953.977	217575.075
CARRASCO	3	141660.306	201967.337
CARVALHO	3	156088.823	212845.801
CASASSOLA	3	139847.638	204889.826
CASTANHEIRO DA VINHA	3	151697.934	209261.790
COIRELAS	3	158713.397	210769.649
ESTRELA	3	149489.641	201077.071
FONTE LATASSA	3	146050.306	203759.730
FREIXIOSA	3	151906.741	198195.154
LAGOA DA VIDA	3	145855.017	196034.301
LOMBARDAS	3	148592.617	210765.059
LUZ	1	152097.685	223119.118
LUZ-P	1	152096.247	223116.787
MARCO	3	150117.481	193382.383
MARRAL	3	152791.901	214315.842
MATA FILHOS	2	149399.372	207494.619
MOITOITO	3	137315.046	201733.702
NAGONILHOS	3	155853.657	217322.757
PAREGOS	3	144151.156	210731.050
PELADO	2	139460.708	198023.836
PICARRÃO	3	145873.134	194083.713
PRADO GATÃO	3	142536.378	196871.114
QUEIMADA	3	148931.476	195085.538
REBOLHEIRA	3	157015.532	215396.510
REVINCADEIRA	3	144999.811	189234.167
REVOLTA	3	148499.405	215658.204
SANTA CRUZ	3	153418.629	204003.997
SEIXO	3	152344.579	205996.550
SEIXO DO MONTE	2	159192.904	214948.914
SENDIM	3	142765.060	192254.601
SENHORA DA LUZ	3	156501.573	219885.421
SIMONA	2	155244.930	206576.534
TEIXEIRA	3	136134.439	198358.214
VALE BOI	3	139613.780	195662.369
VALE MORGADO	3	149996.216	204036.808
VIGIA	3	147294.376	220703.377



Condicionalismos e restrições

- Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos de qualquer natureza que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação revista. Em caso de infração, serão embargadas as obras entretanto realizadas ou destruídas as plantações feitas em contravenção à proibição estabelecida, sem direito a qualquer indemnização;
- Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade dos sinais não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico Português (IGP);
- Zona de proteção que abrange uma área em redor dos sinais geodésicos e cadastrais com um raio mínimo de 15 metros, definida em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal e entre os diversos sinais, independentemente de estar ou não identificada na planta de condicionantes.

12.7. GESTÃO DE FOGOS RURAIS

12.7.1. Redes de defesa

Enquadramento legal

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificados pela Declaração de retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- Aviso n.º 16940/2023, de 5 de setembro – Torna pública a aprovação do Programa Regional de Ação Norte (PRA-Norte) de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Casos específicos

- Rede primária de faixas de gestão de combustível;
- Rede secundária de faixas de gestão de combustível;
- Rede de pontos de água;
- Rede de vigilância e deteção de incêndios (rede nacional de postos de vigia)

No concelho de Miranda do Douro existe um posto de vigia pertencente à rede nacional de postos de vigia, identificado simbolicamente na Planta de Condicionantes-Redes de Defesa, e que tem as seguintes características:

Código/Designação	Freguesia	Coordenadas	
		Latitude (WGS 84)	Longitude (WGS 84)
16-03/Constantim-Miranda do Douro	Constantim	41° 37' 53"	6° 15' 13"

Estão também identificados os seguintes 55 pontos de água:

Id	Nome	Freguesia
1	Lagoa Santa Marinha	Duas Igrejas
2	Alto da Freixiosa	Vila Chã da Braciosa
3	Vale do Prado da Ordenha	Vila Chã da Braciosa
4	Rodelão	Duas Igrejas
5	Lagoa das Bichas	Duas Igrejas
6	Eiras de Fonte d' Aldeia	Vila Chã da Braciosa
7	Lameiros de Fonte d' Aldeia	Vila Chã da Braciosa
8	Barragem de Picote	Picote
9	Represa da Ribeira	Picote



10	Charca de Vale Fenoso	Picote
11	Barreiro de Sendim	UF Sendim e Atenor
12	Capilha	UF Sendim e Atenor
13	Pisões	UF Sendim e Atenor
14	Malhada	UF Sendim e Atenor
15	Vale Pereiro	UF Sendim e Atenor
16	Vaqueira	Palaçoulo
17	Lagoa do Prado	Palaçoulo
18	Charca Prado Gatão	Palaçoulo
19	Lalgaiona	UF Sendim e Atenor
20	Trás-da-Vila	Malhadas
21	Vale da Fonte	Malhadas
22	Lagoa Grande	Malhadas
23	Lagoa dos Barreiros	Genísio
24	Pilas	Póvoa
25	Drago	Póvoa
26	Machide	Póvoa
27	Pina	UF Ifanes e Paradela
28	Porto Ifanes	UF Ifanes e Paradela
29	Vale do Urêgo	UF Ifanes e Paradela
30	Baixo Nabrio	UF Ifanes e Paradela
31	Lagonalhos	UF Constantim e Cicouro
32	Fonte Arada	UF Constantim e Cicouro
33	Chana/Carneira	UF Constantim e Cicouro
34	Canadica	UF Constantim e Cicouro
35	Prado	UF Constantim e Cicouro
36	Cara Costa	São Martinho de Angueira
37	Vales Secos	São Martinho de Angueira
38	Fonte Batalha	UF Ifanes e Paradela
39	Pardala	UF Ifanes e Paradela
40	Estrada	UF Sendim e Atenor
41	Cruzes	Miranda do Douro
42	Ribeiro de Vilar	UF Silva e Águas Vivas
43	Charca da Lagoa	Picote
44	Charca das Minas dos Raposos	São Martinho de Angueira
45	Charca Vale da Chana	Genísio
46	Charca Vale D' Águia	UF Ifanes e Paradela
47	Charca do Prado	UF Ifanes e Paradela
48	Peinhalva	Póvoa
49	Presa da Urreta	UF Constantim e Cicouro
50	Presa dos Arames	UF Sendim e Atenor
51	Vale Sugo	UF Ifanes e Paradela
52	Barragem de Miranda	Miranda do Douro
53	Pisão	Palaçoulo
54	Ponte do Rodelão	Vila Chã de Braciosa
55	Espilos	Picote

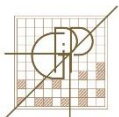
Condicionalismos e restrições

- De acordo com o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

12.7.2. Áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS)

Enquadramento legal

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificados pela Declaração de retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.



Casos específicos

Os que se reportam na Planta de Condicionantes - Áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), respeitantes às áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta, conforme PMDFCI.

Condicionanismos e restrições

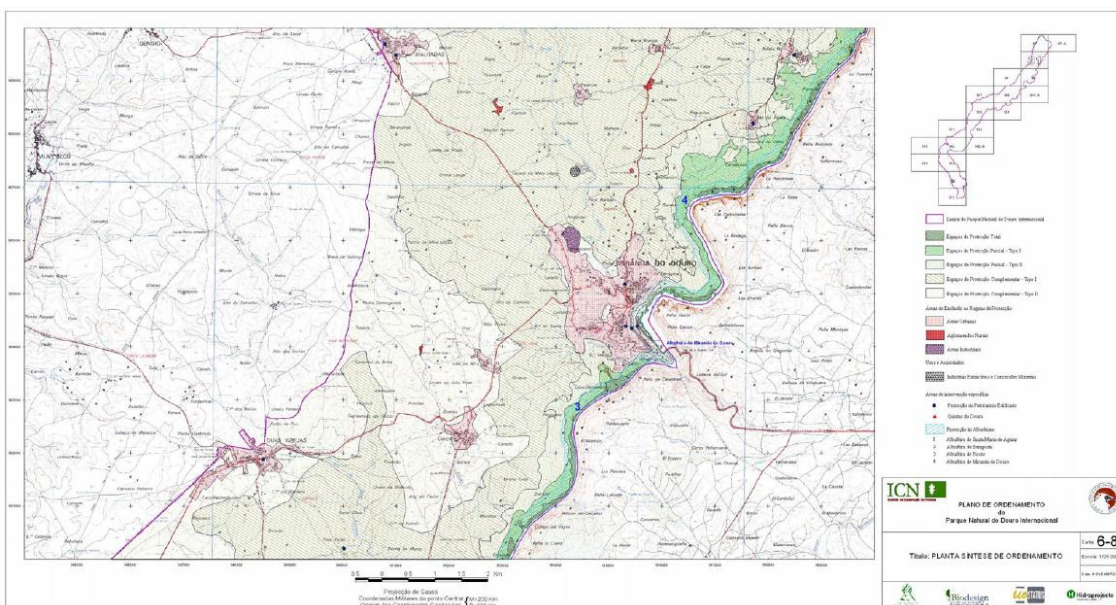
- Impostos pelos art. 56.º, 60.º, 67.º, 68.º e 72.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro

13- CONFORMIDADE COM O PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL

O Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, é um IGT de natureza especial, vinculativo das entidades públicas e privadas.

O PDM compatibiliza-se com os objetivos do POPNDI integrando uma qualificação do solo adaptada aos níveis de salvaguarda definidos neste.

A Planta Síntese de Ordenamento deste plano especial foi produzida à escala 1:25 000, sobre a cartografia militar (imagem original seguinte: folha 6-81, centrada na cidade de Miranda do Douro).



Em 2021 a CM de Miranda do Douro promoveu a adaptação do PDM ao POPNDI (Declaração 119/2021, de 18 de agosto), traduzida na inclusão no seu conteúdo documental da planta de síntese e integração no regulamento das normas na altura acordadas entre o ICNF e a CCDR-N.

Nesta adaptação integrou-se a Planta de Síntese do POPNDI sobreposta com a classificação e qualificação do solo da 1.ª revisão do PDM, datada de 2015, o que desde logo evidenciou vários desajustes, essencialmente relacionados com as diferentes cartografias de base e rigor escala.



Estas dificuldades mantêm-se atendendo a que o POPNDI ainda não foi reconduzido a Programa², pelo que a atual revisão do PDM terá, ainda, que adaptar-se ao Plano Especial de 2005.

Neste sentido integra-se no conteúdo da atual revisão do PDM o desdobramento da Planta de Ordenamento, designado por “Planta de Síntese do POPNDI”.

A existência de ficheiros editáveis, fornecidos pelo ICNF, permitiu a utilização da cartografia de base do PDM, para este efeito, reduzida e apresentada à escala 1: 15 000, em três folhas (A, B e C), para o concelho de Miranda do Douro. Esta opção, em detrimento da apresentação da imagem original, facilita a leitura e a gestão municipal deste território.

Como referido no Capítulo 2 a adequação regulamentar ao POPNDI faz-se pela integração em capítulo próprio das disposições acordadas com o ICNF, no âmbito do acompanhamento do atual processo de revisão do PDM.

Os níveis e tipologias de proteção ou salvaguarda definidos no POPNDI são:

Áreas sujeitas a regimes de proteção:	ha	%
. Áreas de proteção total (APT)	240,00	1,06%
. Áreas de proteção parcial de tipo I (APP I)	1198,19	5,30%
. Áreas de proteção parcial de tipo II (APP II)	1902,44	8,42%
. Áreas de proteção complementar de tipo I (APC I)	7611,78	33,69%
. Áreas de proteção complementar de tipo II (APC II)	10 656,69	47,17%
Sub-total	21609,10	95,65%
Áreas não abrangidas por regimes de proteção:		
. Áreas urbanas	643,88	2,85%
. Aglomerados rurais	11,78	0,05%
. Áreas industriais	24,24	0,11%
. Indústrias extrativas	2,71	0,01%
. Concessões mineiras	301,22	1,33%
Sub-total	983,83	4,35%

Recorda-se que o POPNDI integrou em “Áreas não abrangidas por regimes de proteção” as delimitações das “áreas urbanas” constantes no PDM de 1995, em vigor à data de 2005. Atendendo aos critérios atuais estabelecidos pelo RJIGT para a delimitação dos “perímetros urbanos” e que orientaram a classificação do solo

² Estará a decorrer esse procedimento, com prazo fixado até início de 2027.

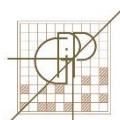


na atual revisão do PDM acentua-se a diferença entre o constante nestes dois IGT, criando áreas, além do solo urbano ou dos aglomerados rurais, onde não existe qualquer regime de proteção.

Relativamente à edificabilidade, o POPNDI estabelece as seguintes regras, integradas no regulamento do PDM.

EDIFICABILIDADE E ATIVIDADES INTERDITAS POR NIVEL DE SALVAGUARDA (POPNDI)		
Áreas de proteção total (art. 16.º)	Áreas de proteção parcial de tipo I (art. 19.º)	Áreas de proteção parcial de tipo II (art. 21.º)
EDIFICABILIDADE:		
Novas edificações:		
Interdito	Interdito, exceto: · Nos aglomerados rurais · Estruturas de apoio agropecuário	Interdito, exceto: · Nos aglomerados rurais · Estruturas de apoio agropecuário, adegas e lagares de azeite
Reconstrução e ampliação de edificações existentes:		
Omisso	Omisso	Sem aumento de área
ATIVIDADES INTERDITAS:		
· As genéricas para a área plano - art. 7.º; · Implantação de infraestruturas; · Todas as não relacionadas com a manutenção dos processos naturais	· As genéricas para a área plano - art 7.º; · A prospeção ou extração de inertes; · Empreendimentos eólicos; · A prática de desportos motorizados	· As genéricas para a área plano - art. 7.º; · A prospeção ou extração de inertes; · Empreendimentos eólicos; · A prática de desportos motorizados

EDIFICABILIDADE E ATIVIDADES INTERDITAS POR NIVEL DE SALVAGUARDA (POPNDI)	
Áreas de proteção complementar de tipo I (art. 23.º)	Áreas de proteção complementar de tipo II (art. 25.º)
EDIFICABILIDADE:	
Novas edificações:	
· Área mínima da parcela: 10 000 m ² ; · Altura total da construção, exceto instalações especiais: 6,5 m; · Número máximo de pisos: 2 (apenas em situações de adaptação ao terreno); · Área de implantação máxima: 250 m ² , exceto: - Turismo de habitação, turismo rural e agroturismo: 400 m ² ; - Instalações de apoio agrícola, pecuária e transformação de produtos agrícolas: Sem limite	· Área mínima da parcela: 5 000 m ² ; · Altura total da construção, exceto instalações especiais: 6,5 m; · Número máximo de pisos: 2 (apenas em situações de adaptação ao terreno); · Área de implantação máxima: 250 m ² , exceto: - Turismo da natureza: 400 m ² ; - Instalações de apoio agrícola, pecuária e transformação de produtos agrícolas: Sem limite
Reconstrução e ampliação de edificações existentes:	
Até ao limite indicado para as novas edificações	Até ao limite indicado para as novas edificações
ATIVIDADES INTERDITAS:	
As genéricas para a área plano - art. 7.º	As genéricas para a área plano - art. 7.º



No quadro seguinte ilustra-se a relação entre os níveis de salvaguarda estabelecidos no POPNDI e a qualificação proposta no PDM.

Níveis de salvaguarda do POPNDI e qualificação do PDM	
POPNDI	PDM
Áreas sujeitas a regimes de proteção:	
Área de proteção total (APT)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais (99,98%)▪ Espaços culturais (0,02%)
Área de proteção parcial tipo I (APP Tipo I)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais (97,76%)▪ Espaços agrícolas (1,84%)▪ Espaços culturais (0,20%)▪ Espaços de recursos energéticos e geológicos (0,20%)
Área de proteção parcial tipo II (APP Tipo II)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais (88,78%)▪ Espaços agrícolas (9,62%)▪ Espaços florestais de conservação (0,73%)▪ Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos (0,53%)▪ Espaços urbanos de baixa densidade (0,24%)▪ Espaços culturais (0,07%)▪ Espaços habitacionais (0,02%)
Área de proteção complementar tipo I (APC Tipo I)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços agrícolas (56,52%)▪ Espaços florestais de conservação (42,20%)▪ Espaços naturais e paisagísticos (0,67%)▪ Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos (0,25%)▪ Aglomerados rurais (0,21%)▪ Espaços urbanos de baixa densidade (0,08%)▪ Espaços afetos a atividades industriais (0,03%)▪ Espaços culturais (0,03%)▪ Espaços de atividades económicas (0,00%)▪ Espaços habitacionais (0,00%)
Área de proteção complementar tipo II (APC Tipo II)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços agrícolas (76,49%)▪ Espaços florestais de conservação (22,11%)▪ Espaços naturais e paisagísticos (0,51%)▪ Espaços urbanos de baixa densidade (0,33%)▪ Espaços habitacionais (0,20%)▪ Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos (0,20%)▪ Espaços florestais de usos misto (0,06%)▪ Espaços afetos a atividades industriais (0,05%)▪ Espaços verdes (0,03%)▪ Espaços de atividades económicas (0,01%)▪ Aglomerados rurais (0,00%)
Áreas não abrangidas por regimes de proteção:	
Áreas urbanas	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços habitacionais (39,02%)▪ Espaços agrícolas (38,38%)▪ Espaços florestais de conservação (8,07%)▪ Espaços verdes (4,21%)▪ Espaços de uso especial-Equipamentos (3,04%)▪ Espaços de atividades económicas (2,62%)▪ Aglomerados rurais (2,25%)▪ Espaços de uso especial-Turístico (1,01%)▪ Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos (0,95%)▪ Espaços urbanos de baixa densidade (0,45%)



Aglomerados rurais	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços agrícolas (74,45%)▪ Aglomerados rurais (15,79%)▪ Espaços florestais de conservação (9,68%)▪ Espaços urbanos de baixa densidade (0,08%)
Áreas industriais	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços de atividades económicas (41,63%)▪ Espaços habitacionais (36,63%)▪ Espaços agrícolas (21,37%)▪ Espaços florestais de conservação (0,37%)
Indústrias extrativas	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços florestais de conservação (100,00%)
Concessões mineiras	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços agrícolas (74,97%)▪ Espaços florestais de conservação (21,80%)▪ Espaços urbanos de baixa densidade (1,82%)▪ Espaços florestais de uso misto (1,41%)

O quadro seguinte ilustra a distribuição, em hectares, das áreas incluídas em cada nível de proteção ou de salvaguarda do POPNDI, e das áreas não abrangidas por regime de proteção, pelas categorias/subcategorias de espaços do PDM.

POPNDI	Proposta PDM								Total
	Espaços agrícolas	Espaços florestais de produção	Espaços florestais de conservação	Espaços florestais de uso misto	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços culturais	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Espaços afetos a atividades industriais	
APT	239,96	0,04	240,00
APP Tipo I	22,01	1 171,39	2,44	2,35	..	1 198,19
APP Tipo II	183,00	..	13,88	..	1 688,98	1,38	10,15	..	1 897,39
APC Tipo I	4 302,31	..	3 212,16	..	51,28	2,28	19,13	2,58	7 589,74
APC Tipo II	8 151,76	..	2 356,50	5,96	54,36	..	21,29	5,07	10 594,94
Áreas urbanas	247,15	..	51,96	6,13	..	305,24
Agglomerados rurais	8,77	..	1,14	9,91
Áreas industriais	5,18	..	0,09	5,27
Indústrias extrativas	2,71	2,71
Concessões mineiras	225,82	..	65,67	4,26	295,75
Total	13 146,00	..	5 704,11	10,22	3 205,97	6,14	59,05	7,65	22 139,14

Conclusões:

- Na categoria de espaços naturais inclui-se 92,81% das áreas integradas pelo PONDNI em área de proteção total (APT), área e proteção parcial tipo I (APP I) e tipo II (APP II);
- A APT integra-se em 99,98 % na categoria de espaços naturais, sem que apenas 400 m2, se incluem em espaços culturais;
- No total das áreas sujeitas a regime de salvaguarda regista-se que:
 - 59% integram-se em *Espaços Agrícolas*;



- 26% integram-se em *Espaços Florestais de Conservação*;
- 15% integram-se em *Espaços Naturais e Paisagísticos*;
- As restantes afetações são residuais decorrendo, essencialmente, de ajustes cartográficos ou imprecisões/desatualizações da base cartográfica.

O quadro seguinte evidencia a afetação a solo urbano ou aglomerados rurais, em hectares.

A reconfiguração global proposta para os “perímetros urbanos” e “aglomerados rurais” resulta da adoção de critérios gerais aplicados a todo o território municipal relacionados em especial com a sua adequação às preexistências edificadas e acessibilidades e infraestruturas, não sendo tal compatível com a simples integração das “áreas urbanas” constantes do POPNDI que se revelam desatualizadas.

POPNDI	Proposta PDM							
	Espaços habitacionais/centrais	Espaços de atividades económicas	Espaços verdes	Espaços de Uso Especial-Equipamento	Espaços de Uso Especial-Turístico	Espaços urbanos de baixa densidade	Aglomerados rurais	Total
APT
APP Tipo I
APP Tipo II	0,42	4,63	..	5,05
APC Tipo I	0,04	0,14	6,08	15,78	22,04
APC Tipo II	21,8	1,45	3,26	35,18	0,06	61,75
Áreas urbanas	251,24	16,84	27,1	19,58	6,5	2,88	14,5	338,64
Aglomerados rurais	0,01	1,86	1,87
Áreas industriais	8,88	10,09	18,97
Indústrias extrativas
Concessões mineiras	5,47	..	5,47
Total	282,38	28,52	30,36	19,58	6,5	54,25	32,2	453,79

Deste quadro realça-se que das áreas sujeitas a regime de salvaguarda, apenas 88,84 ha (0,41%) são integradas em solo urbano ou aglomerado rural.

Entende-se do referido anteriormente e do constante do ordenamento territorial, em particular na qualificação do solo integrado na área de intervenção do POPNDI, que a proposta do PDM se compatibiliza com os objetivos de salvaguarda do POPNDI corporizando a sua própria estratégia e objetivos.

Miranda do Douro, março de 2026.